

MINAS GERAES

ORGÃO OFFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

ANNO VII

ASSIGNATURA

CAPITAL

ANNO 189000
Semestre 90000

MINAS

Sabbado, 5 de Novembro de 1898

ASSIGNATURA

PARA O CAPITAL

ANNO 189000
Semestre 90000

N. 258

SUMMARIO

GOVERNO DO ESTADO:

Actos do Presidente.

Decreto n. 1.211, promulga as posturas da cidade de Minas.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Interior:—Expediente da primeira secção, dias 29 e 31 de outubro; Secretaria da Polícia, nomeação de autoridades.

Agricultura, Commercio e Obras Publicas:—Prefeitura da cidade de Minas, expediente dos dias 25 e 27 de outubro, 3 e 4 de novembro.

CONGRESSO FEDERAL:

Camaras Deputadas:—Parecer da commissão de Fazenda e Industria.

NOTICIARIO.

TELEGRAMMAS.

SECÇÃO ALDEIA.

EDITAIS.

ANUNCIOS.

GOVERNO DO ESTADO

ACTOS DO PRESIDENTE

Decreto n. 1.211

Promulga as posturas da cidade de Minas

O doutor Presidente do Estado de Minas Geraes, usando das attribuições que lhe confere o art. 8.º da lei n. 3, adicional á Constituição do Estado, resolve approvar o regimento que a este acompanha, estabelecendo as posturas provisórias da Prefeitura da cidade de Minas.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, 31 de outubro de 1898.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.
Wenceslau Brás Pereira Gomes

Posturas a que se refere o decreto n. 1.211, desta data.

Art. 1.º O districto de Bello Horizonte, comprehendendo a cidade de Minas, se regerá provisoriamente pelas prescripções adefeas e estabelecidas, que compete ao Prefeito da cidade de Minas observar e fazer executar.

TITULO I

DA AQUISIÇÃO DOS TERRENOS, DAS PLANTAS, LICENÇAS E ESCRITURAS

Art. 2.º E' revogado o decreto n. 1.118, de 22 de março do corrente anno, na parte em que estabeleceu o regimen de aforamento de terrenos. Aquelles que até a presente data obtiveram lote sob este regimen pagão annualmente 50% de foro, ficando além disso sujeitos ao imposto de 4.º l. de laudemio.

§ 1.º E' permitido, entretanto, a estes foreiros optar pela compra no prazo de dez dias, mediante o pagamento de 300\$000 por lote.

§ 2.º O pagamento do foro será feito no prazo de oito dias, marcado por edital, ficando o devedor sujeito, como nos casos do art. 1.º, § 1.º das disposições transitorias, aos processos judiciais, si a casa estiver em fidejussão, ou a nullidade da aquisição feita, ou si houver alguma iniciada a obra, ou si não houver edificação no terreno.

Art. 3.º As disposições anteriores referem-se aos lotes da zona urbana.

Quanto aos terrenos suburbanos, ficam sujeitos aos mesmos preceitos em cada caso especifico com a differença dos preços, que serão de cem mil réis por cada lote para o aforamento, e trinta réis por metro quadrado para compra.

Art. 4.º Não são mais permitidas as permutas de lotes entre os particulares e a Prefeitura, salvo condições especiaes de manifestada conveniencia para os interesses da cidade.

Art. 5.º O preço do lote urbano será de hoje em diante de quinhentos mil réis e o

do lote suburbano de trinta réis por metro quadrado, seja qual for a sua situação ou extensão.

Parapho unico. Exceptuam-se desta disposição os terrenos planos ou aterrados em torno da praça da estação de Minas, cujo preço variará de 2\$ a 3\$000 por metro quadrado.

Art. 6.º Os adquirentes de lotes pagão de hoje em diante o seu valor dentro dos oito dias uteis após a publicação do despacho, sob pena de ser declarada nulla a promessa de venda, ficando vago o lote.

§ 1.º O pagamento do lote será effectuado na collectoria desta cidade no prazo acima determinado, mediante guia da Prefeitura, devendo o recibo do collector ser entregue á Prefeitura para ser transcripto no titulo de venda.

§ 2.º Os adquirentes deverão iniciar as obras no prazo de seis meses e conclui-las no de doze, prorogavel a juizo do Prefeito, por mais seis, no caso de estarem as construções adiantadas, contando-se taes prazos da data da legalização da compra.

§ 3.º Findos esses prazos, si a obra não tiver sido iniciada, ou si depois de iniciada cair em abandono, será declarada de nenhum effeito a venda, sem que por este facto assista ao adquirente direito a qualquer reclamação ou indemnização. No caso, porém, de estar adiantada e em andamento a obra, será imposta ao dono a multa de 20\$ a 40\$ por cada mez excedente até sua conclusão final.

§ 4.º Quinze dias, pelo menos, antes de terminar o prazo para o inicio da construção, o proprietario deverá ter submettido á approvação da Prefeitura os desenhos do projecto a executar, acompanhados do requerimento, pedindo alvará de licença para a construção.

§ 5.º Os desenhos do projecto deverão ser apresentados em duplicata, sendo um exemplar em papel cartão, que deverá ser restituído ao proprietario e outro em tela, que será archivado, no caso de ter sido aceite o projecto.

Os requisitos dos desenhos conterão:

1.º Assignatura do proprietario ou de seu procurador e do desenhista ou architecto, autor do projecto;

2.º Designação do numero de cada um dos lotes, do quarteirão e da secção, com declaração de ser urbano ou suburbano;

3.º Planta cotada, na escala de 1:500, do terreno com exacta indicação dos lotes e de todas as construções existentes ou por se fazerem, sendo aquellas desenhadas a nankin e estas a carmin;

4.º Planta cotada, na escala de 1:100, de cada pavimento do corpo principal do predio e de todas as suas dependencias;

5.º Elevação, na escala de 1:50, das fachadas principaes, com indicação do grade da rua;

6.º Secções longitudinaes e transversaes do corpo principal e dependencias, na escala tambem de 1:50.

§ 6.º Os projectos de accrescimos ou modificações dos predios serão tambem sujeitos previamente á approvação da Prefeitura.

§ 7.º Approvado o projecto será expedido, mediante o pagamento do respectivo imposto, o alvará de licença em que se fixará o prazo para dar começo á construção, de accordo com as condições da venda. Findo este prazo, sem que tenha sido iniciada a construção, ficará de nenhum effeito o alvará. Ao construtor que der começo á obra sem estar munido do respectivo alvará, ou que o fizer depois de esgotado o prazo de sua validade, será imposta a multa de cincoenta mil réis, além das penas em que houver incorrido pela inobservancia de taes posturas.

§ 8.º O construtor é obrigado a ter sempre no local da obra o alvará de licença e o exemplar do projecto approvedo, que serão apresentados ao fiscal da construção, quando este os exigir.

§ 9.º O prazo para o projecto approvedo será indeterminado, quando se tratar de reconstruções em terrenos de posse definitiva. A obrigação, porém, de fechar esses terrenos, de construir e conservar os passeios subleste sempre, independentemente das reedificações dos predios.

§ 10.º O construtor não poderá dar começo ás obras sem que tenha reunido no local das mesmas os materiaes necessarios á construção das fundações, para serem examinados pelo fiscal, sob pena de ser lhe cassada a licença e applicada a multa de 10\$000 a 30\$000.

Art. 7.º Por cada escriptura passada na Prefeitura será paga previamente, na collectoria desta cidade, além do selo devido, a taxa de quinze mil réis, sendo o talão de re-

libo, expedido pelo collector, transcripto no corpo da escriptura.

§ 1.º Ficam isentos do pagamento desta taxa:

1.º Os titulos definitivos de propriedade dos lotes vendidos a operarios ou proprietarios de cafés, nos termos dos avisos do Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, na 156, de 11 de março de 1898, e 209, de 23 do mesmo mez e anno.

2.º Os titulos de lotes concedidos gratuitamente aos funcionarios publicos do Estado e a proprietarios de casas em Ouro Preto, em virtude das leis em vigor.

§ 2.º O primeiro traslado da escriptura será entregue á parte no prazo de um mez, mediante o pagamento da taxa de mil réis, que pertencerá ao empregado do tombamento que o tiver extrahido.

§ 3.º Si, findo esse prazo, a parte não houver procurado o alludido documento, será este entregue ao Prefeito, que o mandará guardar, podendo inutilizá-lo depois de decorridos tres meses.

§ 4.º No momento de ser lhe entregue o traslado, a parte passará em livro especial um recibo, destinado a exonerar a responsabilidade do empregado.

§ 5.º Para cada um dos demais traslados da mesma escriptura que forem exigidos por meio de requerimento, a parte pagará, além da taxa de mil réis, estabelecida no § 2.º, mais a de cinco mil réis, que pertence á Prefeitura, e de que o empregado passará recibo em livro talão, numerado e rubricado pelo Director da Fazenda.

Art. 8.º O registro de transferencias entre particulares de terrenos e propriedades é obrigatorio e será feito em livro especial do tombamento, mediante o pagamento da taxa de dous mil réis.

Art. 9.º Ficam reservados para o Estado, com destino exclusivo a suas obras, os lotes e quarteirões constantes do quadro n. 1 seguinte:

SECÇÕES	QUARTEI- RÕES	LOTES
I	24 todo	
II	31	7, 8, 9, 10, 11 e 12
III	12	14 e 16
IV	23 todo	
V	26	3, 4, 5 e 6
VI	34	6 e 7
VII	4 todo	
VIII	30 e 32	
IX	5	4, 5, 6, 7, 8 e 10
X	21	20, 21, 22, 23 e 24
XI	11	10 e 12
XII	23	14 e 16
XIII	29 todo	
XIV	33	11 e 13

Art. 10.º Ficam igualmente reservados para a Prefeitura os lotes e quarteirões constantes do quadro n. 2 abaixo:

SECÇÕES	QUARTEI- RÕES	LOTES
I	1	tudo
II	2	
III	28	9 e 11
IV	29	6 e 8
V	7	tudo
VI	17	5 e 7
VII	8	15
VIII	11	tudo
IX	14	20 e 21
X	29	tudo
XI	30	
XII	11	4 e 5
XIII	21	12, 14, 16, 22, 23 e 24
XIV	5	1, 2, 12, 14, 16 e 19
XV	21	tudo
XVI	3	
XVII	5	
XVIII	16	
XIX	31	9, 10 e 11
XX	33	12 e 14

Art. 11.º A aquisição de terrenos em qualquer zona esta sujeita aos onus que dizem respeito a estradas ou caminhos, regimem de aguas, canalizações em geral e a direitos de terceiros.

Art. 12.º Os quarteirões reservados para a Prefeitura destinam-se especialmente a

casas de caridade, estabelecimentos religiosos, theatros, escolas, hospitaes e asylas e sobre elles fará o Prefeito contractos em que fiquem estipulados a cessão gratuita ou não e as obrigações quanto á sua applicação, inalienabilidade, prazos para construção parcial ou total dos edificios e quaesquer outras condições que julgar necessarias, sem exclusão dos preceitos geraes estabelecidos neste regulamento.

TITULO II

DAS RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E ESTRADAS

Art. 13.º Nenhuma avenida, rua ou praça poderá ser aberta sem licença da Prefeitura, que attenderá ao plano geral da cidade, determinando os respectivos alinhamentos e dimensões.

Art. 14.º A conservação, calçamento e limpeza das ruas, avenidas e praças serão feitos pela Prefeitura, salvo si forem objecto de contractos especiaes.

Art. 15.º As estradas ou caminhos vicinaes da zona agricola, terão no minimo 13m,0 de largura.

Além das vias existentes actualmente a Prefeitura poderá exigir a abertura de outras que se tornarem necessarias, indemniizando os proprietarios segundo o valor das terras e benfeitorias que for misér desapropriar.

Art. 16.º A conservação e abertura de caminhos na zona agricola, ficam a cargo de seus habitantes maiores de vinte e um annos ou legalmente emancipados.

§ 1.º Nesta conformidade são elles obrigados a contribuir gratuitamente durante o anno com dous dias de serviço pessoal.

§ 2.º A notificação ser-lhes ha feita por edital e aviso deixado em casa pela autoridade administrativa do districto ou por quem suas vezes fizer, marcando o dia e o logar em que devem se reunir. Os serviços começarão ás 9 horas da manhã e terminarão ás 5 da tarde.

Art. 17.º A prestação de serviços fica limitada a seis kilometros de distancia da moradia do contribuinte.

§ 1.º E' licito ao contribuinte dar um trabalhador em seu logar, communicando o facto ao fiscal encarregado de dirigir os trabalhos da turma local. O fiscal terá uma caderneta rubricada pelo director de obras da Prefeitura e nella o contribuinte assignará por si ou a rogo, de modo a ficar documentada a sua prestação de serviço.

§ 2.º Si o contribuinte estiver ausente na occasião e não houver providenciado para o resgate do seu serviço, ou si, por qualquer motivo, não poder ou não quizer comparecer, pagará a contribuição de sete mil réis, correspondente a dous dias de prestação de serviço a que é obrigado. Essa contribuição fará parte da renda da Prefeitura e, na occasião de pagá-la, receberá o contribuinte um recibo, destacado de um livro especial de talões.

Art. 18.º A construção e conservação das pontes correm por conta da Prefeitura, desde que exijam material e mão d'obra especiaes. As simples reparações, porém, bem como a construção e conservação dos pontilhões e estivas poderão ser feitas pelos prestadores de serviços, fornecendo a Prefeitura os materiaes no logar.

Art. 19.º Estarão isentos de prestação de serviços os homens reconhecidamente invalidos.

TITULO III

DOS IMPOSTOS E SUA ARRECADACÃO

Art. 20.º Fazão parte da renda da Prefeitura:

1.º Os impostos de industrias e profissões;

2.º O imposto predial;

3.º Os impostos de transmissão de propriedades inter vivos;

4.º Os impostos de prestações de serviços;

5.º O producto de venda, arrendamento ou aforamento dos terrenos e propriedades;

6.º O producto das prestações a que são obrigados os funcionarios publicos para a amortização e juros de seu debito de casas e lotes;

7.º As prestações devidas por particulares por adiantamento feitos pela commissão constructora da nova Capital;

8.º As rendas de licenças, aferição de pesos e medidas, matrículas, multas e outras taxas especificadas nas posturas.

9.º As rendas provenientes do matadouro, cemiterio, abastecimento d'agua e luz, bem como dos serviços de egotos, enquanto não alienados a empresas particulares.

10.º Os alugueis das antigas casas de povoado do Bello Horizonte.

Art. 21. A arrecadação de impostos e taxas da Prefeitura será feita pela Prefeitura, de acordo com o Regulamento da Prefeitura, de conformidade com as disposições do decreto nº 1.197, de 15 de novembro de 1897, e com as disposições do Regulamento da Prefeitura, de 15 de novembro de 1897, e com as disposições do Regulamento da Prefeitura, de 15 de novembro de 1897.

§ 1.º Em remuneração deste encargo o collector e o escriptorio por abono a comissão de 2% da renda arrecadada dividida entre si, sendo 3/5 partes para o primeiro e 2/5 para o segundo.

§ 2.º O collector recolherá diariamente ao cofre da Secretaria das Finanças a importância da arrecadação effectuada no dia anterior, acompanhando-a de explicação detalhada da sua origem.

§ 3.º As quantias recolhidas serão escripturadas e conservadas como depósito na Secretaria das Finanças, que as restituirá mediante requisição do Prefeito.

4.º Nenhum pagamento será recebido pelo collector sem guia da Prefeitura, a qual enviará a elle uma segunda via do recibo de talão para a competente verificação e escripturação, sendo a primeira via entregue ao contribuinte.

§ 5.º As multas estabelecidas nestas posturas e que não excedam de 20.000 poderão ser arrecadadas pelos fiscaes da Prefeitura, que, munidos da competente guia, entregarão seu producto ao collector, que lhes dará recibo.

§ 6.º No acto de receberem a importância da multa, os fiscaes são obrigados a entregar a parte um recibo extrahido de um livro-talão devidamente numerado e rubricado pelo director de obras.

No talão deverão mencionar a importância da multa e a infracção que a motivou.

A inobservancia destes preceitos será motivo de punição rigorosa.

§ 7.º A fiança do collector é elevada a mais tres contos de réis e a do escriptorio a mais um conto e quinhentos mil réis.

§ 8.º A cobrança em domicílio será feita pelo procurador da Prefeitura, que recolherá o seu producto á collectoria, mediante guia da Prefeitura e recibo do collector, na forma estabelecida.

Para os devidos effectos o collector enviará ao Prefeito, oportunamente, relação dos contribuintes remissos.

§ 9.º Na eventualidade do emprego de meios judiciais para effectivação das cobranças, será feita comunicação ao advogado contratado para esse fim.

Art. 22. O collector enviará á Prefeitura, até o dia 8 de cada mez, o balancete detalhado da arrecadação feita no mez anterior.

Art. 23. O lançamento dos impostos será feito pelo procurador da Prefeitura, auxiliado pelos fiscaes de arrecadação, e approved pelo Prefeito, que enviará ao collector as respectivas listas destinadas a servirem de guia para a arrecadação.

§ 1.º O Prefeito fará publicar pela imprensa official as respectivas listas, convidando os contribuintes a fazer na collectoria os pagamentos devidos dentro do prazo determinado.

§ 2.º Excedido o prazo, o contribuinte em falta pagará, além do imposto, a multa de 10% e si, decorrido um mez, não tiver satisfeito seu debito, processar-se-há a cobrança em domicílio do imposto, com acréscimo de 15%, recorrendo-se finalmente aos meios judiciais, tudo na forma anteriormente estabelecida.

Art. 24. Para o lançamento dos impostos serão prestados ao procurador pelos engenheiros e mais funcionarios da Prefeitura e por intermedio do director de obras, todos os esclarecimentos, informações e dados que lhes competirem.

Art. 25. Até o dia 30 de novembro do corrente anno, será feito e publicado o lançamento geral dos impostos para vigorar no primeiro semestre do anno proximo de 1899.

Art. 26. Os proprietarios que desde o principio do trimestre corrente têm gozado das installações dos serviços de aguas, esgotos, luz e telephone, estão sujeitos ao pagamento, até 15 de dezembro proximo futuro, das respectivas taxas de imposto relativas ao trimestre, a saber:

10.000, por cada penna d'agua;
60.000, pela installação de esgotos;
200 réis, por cada vela-mez de luz electrica;
10.000, por cada aparelho telephonico.

§ 1.º Os proprietarios que tiverem as installações feitas no correr do trimestre pagarão aquelles impostos com abatimento correspondente ao tempo decorrido.

§ 2.º A proporção que novas installações forem sendo concluidas, os engenheiros ou empregados incumbidos de fiscalizar as communicarão immediatamente o facto ao Prefeito por intermedio do director de obras, para os fins convenientes.

Art. 27. São obrigatorias as installações dos serviços de aguas e esgotos nas casas situadas em ruas providas das respectivas canalizações, ficando os proprietarios sujeitos ao lançamento dos impostos correspondentes, tenham ou não as installações em suas casas, estejam ou não estas habitadas.

§ 1.º Serão relevados dos impostos relativos a tais installações os proprietarios que tiverem requerido opportunamente as ligações as canalizações das ruas, enquanto não as obtiverem.

§ 2.º No caso de ausencia, serão os propositos da seus procuradores intimados por edital.

Art. 28. Os moradores das antigas casas do arruaal de Bello Horizonte, e pertencentes ao Estado, estão sujeitos desde já ao pagamento dos alugueis mensaes, que será effectuado adeantadamente, sob pena de despejo. Não poderão fazer acréscimos nos preçios nem outras obras no terreno anexo e quando o façam com licença da Prefeitura, não poderão desmanchal-as, nem terão direito a indemnização alguma, quando houverem de se retirar.

Não poderão igualmente sublocar as casas. Apenas o predio ameaçar ruina, o Prefeito mandará demolir-o.

Art. 29. São isentos de impostos os lavradores ou chacareiros para a venda ambulante dos seus productos, taes como: laranja, ovos, leite, fructas, gallinhas, hortaliças, e outros generos de pequena lavouira.

Paragrapho unico. Os atravessadores ou os que dentro do parimetro da cidade comprarem taes productos para revender os á população, pagarão a multa de 50% e o dobro em cada reincidencia, salvo si offerecerem os productos á venda nos mercados publicos ou em casas de negocio, depois de pagos os respectivos impostos.

TITULO IV

DAS CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES

Art. 30. Nenhuma construção, reconstrução, ou demolição de obras será feita sem prévia licença da Prefeitura.

Em caso de infracção o fiscal embargará o serviço e multará o proprietario na quantia de 50%, salvo as disposições especiaes nos casos previstos nestas posturas.

Paragrapho unico. Si for necessario, poderá o Prefeito mandar demolir a obra, empregando para isso a força necessaria, que requisitará da autoridade competente.

Art. 31. Os depositos de materiaes ou construccões ligeiras feitos nos terrenos para servirem de abrigo aos operarios durante o curso das obras, serão considerados de caracter provisório e demolidos depois de concluida a construção do predio, salvo si, a juizo da Prefeitura, offerecerem as condições indispensaveis de solidez e hygiene, ou estiverem de accordo com os preceitos adoptados. Em todo caso deverão estar collocados nos fundos do terreno e não despejar aguas para o lado vizinho.

Art. 32. São isentos de licença:

a) a construção de gallinheiros e depositos abertos para lenha, pequenos concertos nos telhados, muros e paredes, a renovação da pintura, de estuques, de emboço e reboco de paredes, de soalhos, ou qualquer outra especie de pavimento e em geral qualquer substituição de materiaes por outros semelhantes, desde que não alterem as condições do predio e da sua installação sanitaria e não infringam outras disposições do presente regulamento;
b) as installações de telephones, para-raios, luz e campainhas electricas;
c) as obras do Estado.

Art. 33. Os directores, constructores ou mandantes de obras, quando mesmo não dependam estas de licença, são obrigados a prestar aos funcionarios da Prefeitura incumbidos da fiscalização, os esclarecimentos que forem exigidos para exacto conhecimento da obra que estiverem construindo, sob pena de multa de vinte mil réis e demolição das construcções feitas quando não preencherem as condições exigidas pelas posturas.

Art. 34. Só poderão dirigir construcções de predios, além dos respectivos proprietarios, os engenheiros diplomados e aquelles que se houverem matriculado como mestre de obras; sendo todos obrigados ao pagamento dos respectivos impostos.

§ 1.º Haverá na Prefeitura em livro especial para matricula de mestres de obras, a que serão admittidos aquelles que exhibirem attestados ou documentos comprobatorios de suas habilitações, e que forem aceitos pelo director de obras.

§ 2.º Ao mestre de obra matriculado se expedirá certificado extrahido do livro de matricula que deverá ser apresentado ao fiscal das construcções, quando este o exigir.

§ 3.º Será trancada a matricula e cassado o certificado ao mestre de obras e bem assim a licença ao proprietario que dirigir a construção de seu predio si revelar incompetencia na execução das obras ou si reincidir em infracção de posturas.

Art. 35. Os andamies levantados para auxiliar as construcções ficam sob a inspecção da Prefeitura, que, além das condições de segurança, poderá exigir o seu tapamento, de modo a acutelar a vida dos transeuntes.

Art. 36. Nas edificações dos predios serão observadas as seguintes prescripções:

1.º A altura minima do primeiro pavimento será de 4.º 50, a do segundo de 4.º 00, e a do terceiro de 3.º 80.

2.º Os predios construidos nas esquinas de ruas ou avenidas terão o canto arredondado, quando o angulo formado pelos alinhamentos for recto; quando o angulo for agudo, terão o canto chanfrado, formando uma face de 2.º 50 de largura, no minimo.

Excepção-se dessa disposição os predios que forem construidos nas esquinas de cruzamentos em que existam outros já construidos, observando-se neste caso as disposições destes outros predios que estejam em

identicas condições relativamente aos alinhamentos;

3.º O pavimento ao rez do chão ou será cimentado sobre uma camada de concreto de pedra britada ou cascalho miudo, cimento e areia de 0.º 20 de espessura, ou será assombrado, assentando-se os barrotes sobre uma camada de areia lavada, cascalho, ou moimho de carvão, de 0.º 30 de espessura, enchendo-se tambem os intervallos entre os barrotes dos mesmos materiaes;

4.º Não serão permittidos porões de altura inferior a 0.º 80, e serão estas providos de mesaninos externamente e aberturas nas paredes internas que permitam franca circulação de ar e penetração de luz. São poderão ser habitados ou aproveitados para qualquer mistér, quando tenham altura superior a 2.º 50 e neste caso terão o pavimento nas condições do numero anterior, as paredes rebocadas e caladas e os mesaninos de dimensões não inferiores a 0.º 60x0.º 40;

5.º Terão abundancia de ar e luz directa em todos os compartimentos;

6.º As areas centrais serão sufficientemente largas, proporcionaes á altura do prelio e terão calçamento estanco e serão providos de ralos destinados ao escoamento das aguas pluvias;

7.º As fachadas obedecerão ás regras da esthetica architectonica e serão encimadas com platibandas, quando estiverem no alinhamento da rua, avenida ou praça ou poderão ter as beiradas do telhado prolongadas, nunca além de um metro, porém, providas de calhas e conductores para as aguas pluvias;

8.º Os mesaninos, oculos, janellas e portas terão as proporções devidas afim de darem luz e ar em quantidade sufficiente;

9.º As escadas rectas que se elevarem a mais de 2.º 50 serão divididas em duas ou mais lances, com interposição de patamares.

10.º Os corredores maiores de 8.º 00 de comprimento deverão receber luz directa e terão a largura minima de 1.º 40;

11.º Todos os tectos, inclusive os dominados por soalhos superiores, serão ventilados por meio de grégas de madeira ou tela de arame, collocadas entre a cimalha e o forro.

12.º Todo o pavimento terreo será elevado de 0.º 20, pelo menos, sobre o nivel da calçada;

13.º Todos os commodos destinados a dormitórios terão as janellas providas de venezianas, podendo estas fazer parte dos calchilhos das vidrugas.

Art. 37. Nenhuma casa collocada no alinhamento dos logradouros publicos poderá ter portigos, rotulas, adufas, portas e janellas abrindo para os mesmos logradouros. Da mesma forma não poderá ter degraus fora do alinhamento, sobre a calçada.

Paragrapho unico. As aguas trazidas dos telhados pelos conductores cylindricos serão descarregadas na sargeta, passando por baixo dos passeios.

Art. 38. Os predios poderão ser construidos dentro dos terrenos, afastados do alinhamento da rua, avenida ou praça, contanto que o afastamento não seja menor de 4.º 00 e neste caso terão o pavimento acima do nivel da calçada da rua, além de ser obrigatorio a collocação do gradil no alinhamento.

Paragrapho unico. Taes predios poderão ter as beiradas dos telhas prolongadas em todas as faces, providas, porém, de calhas e conductores para as aguas pluvias.

Art. 39. Os terrenos humidos ou alagadiços, antes de serem edificadas ou mesmo cercados por muros, serão drenados convenientemente, segundo indicações dadas pela Directoria de Obras da Prefeitura. Os drenos escoarão pela galerias ou canaes, segundo as mesmas indicações, que determinarão as medidas a executar em casos especiaes, attendendo aos preceitos de hygiene e á solidéz das construcções.

Art. 40. As installações sanitarias de serviços de aguas e esgotos, quer nos predios, quer nos terrenos ou quintaes, só poderão ser executadas por pessoal da Prefeitura ou por bombeiros por ella licenciados por meio de matricula, na forma estabelecida para os mestres de obras. Ficam sujeitos á inspecção por parte da Directoria de Obras da Prefeitura, que exigirá o cumprimento das prescripções hygienicas.

§ 1.º As ligações com os encanamentos da rede geral só poderão ser feitas por pessoal da Prefeitura.

§ 2.º Não se farão ligações com os encanamentos da rede geral, de installações que, antes de encobertas ou revestidas, não tenham soffrido inspecção por parte da Directoria da Prefeitura; para isso os proprietarios, logo que as tenham concluido, requererão a necessaria inspecção e as respectivas ligações, indicando o nome do bombeiro que tenha executado o serviço.

§ 3.º Os bombeiros que executarem as installações com infracção desses preceitos pagarão a multa de 10% a 30%, e na reincidencia ficarão sujeitos ao trancamento da matricula.

§ 4.º Da mesma forma, os proprietarios que modificarem ou augmentarem as respectivas installações, sem a necessaria inspecção do profissional da Prefeitura, na forma acima estabelecida, pagarão a multa de 10% a 20% e serão obrigados a desmanchal-as, si não estiverem de conformidade com as prescripções estabelecidas.

Art. 41. Nas ruas, avenidas ou praças, onde não existirem encanamentos da rede

geral de aguas e de esgotos, a Prefeitura não se compromette a estabelecê-los, em quanto não houver numero sufficiente de predios, cujos impostos garantam uma renda não inferior a 2% do capital a despendê-los.

Art. 42. As installações sanitarias domiciliarias obedecerão ás seguintes prescripções hygienicas:

1.º As aguas servidas do cosinha, banheiros, lavabos, lavanderias, bem como os despejos das caixas de depositos terão escoamento por conductores especiaes, ligados á canalização de esgotos com a interposição de uma caixa de occlusão hydraulica, vulgarmente—caixa de gorduras—de material impermeavel. Da mesma forma se farão os escoamentos de áreas, pateos, quintaes e re-puchos;

2.º A caixa de occlusão hydraulica será collocada externamente, porém, á menor distancia possivel das installações internas da casa;

3.º Todas as casas serão providas de uma bacia de despejo para aguas servidas de qualquer procedencia.

4.º Estas bacias serão de ferro esmaltado, pedra plastica ou qualquer material impermeavel, não podendo ter diametro inferior a 0.º 30, e serão providas de crivo no fundo e de syphon hydraulico;

5.º As pias para lavagem de louça, etc., quando existam, deverão ser de ferro esmaltado, pedra plastica ou qualquer material inatacavel. Essas pias serão tambem munidas de syphons, a menos que se escoem directamente para as bacias de despejos;

6.º As latrinas e mictorios serão de tipos approved pela Prefeitura e terão syphons providos de tubos de ventilação, de ferro galvanizado, que se prolongarão um metro acima dos telhados.

Serão tambem providas de caixas d'agua para lavagens, deveso nas latrinas ser a descarga provocada;

7.º Os esgotos de lavabos, banheiros ou qualquer outro aparelho serão sempre providos de syphon.

8.º As canalizações internas serão distintas para cada casa, podendo apenas ser common o encanamento de esgotos fora das casas, quando tenham de atravessar outros terrenos.

9.º As aguas de lavagens e materias liquidas das estrebarias serão, depois de colhidas em um ralo munido de syphon, levadas ao esgoto da casa.

Art. 43. A Prefeitura compete estabelecer outros detalhes propriamente technicos, relativos ás installações sanitarias, bem como á adopção dos diferentes materiaes que possam ser empregados.

Art. 44. Os passeios ou calçadas deverão ter as larguras indicadas pela Prefeitura e especificadas para as ruas, avenidas ou praças; serão guardados por meio fio de pedra, granito, ou gres, que terá as seguintes dimensões: 1.º 00 de comprimento minimo, 0.º 20 de largura de testa lavrada, 0.º 40 de altura, dos queres 0.º 20 de superficie lavrada e terá os topos devidamente aparelhados.

Paragrapho unico. Os passeios poderão ser de fages de pedra, de ladrilhos, de pedra plastica ou concreto de 0.º 20 de espessura, ficando taes materiaes sujeitos á indicação ou aceitação da Prefeitura.

Art. 45. Todos os proprietarios de predios já construidos na zona urbana são obrigados a fazer, dentro de tres mezes, os respectivos passeios e a conservalos em perfeito estado, sob pena de ser a obra feita ou reparada por sua conta.

Paragrapho unico O prazo para fazer o concerto, depois da intimação, será de um mez.

Art. 46. Os proprietarios de predios a construir ou em construção na zona urbana serão obrigados a fazer os passeios logo depois de concluida a obra.

Aos infractores será applicada a mesma pena do artigo antecedente.

Art. 47. Os passeios serão sempre francos, não se consentindo nelles a elevação de guaritas e kiosques, apenas será permitida a collocação dos registros de parafusos dos encanamentos d'agua, que deverão ser cobertos no nivel do passeio por chapas de ferro.

Art. 48. As casas deverão ficar distancias dos muros divisorios de 1.º 50, pelo menos.

Poderão, porém, ser construidas nos limites do terreno não devendo a beirada do telhado avançar para o terreno do vizinho, sendo suas aguas desviadas deste por meio de calhas e conductores; nestas circunstancias não poderão ter quaisquer aberturas nas paredes confinantes. Verificada a infracção desta disposição, será intimado o proprietario a observar a dentro de prazo determinado, findo o qual será imposto ao proprietario uma multa equivalente ao custo do serviço, que será feito administrativamente.

Art. 49. São prohibidas na zona urbana da cidade as construcções com cobertura de capim ou quaisquer materiaes inflammaveis.

Art. 50. São obrigatorios em todas as casas commodos para banheiros e latrinas, que como as cozinhas deverão ter as paredes revestidas de cimento, ladrilhos ou azulejos até a altura de 1.º 00 no minimo.

Art. 51. As casas de proprietarios dos suburbios, posto que devam obedecer ás prescripções geraes de solidez e hygiene, ficam dispensadas daquellas prescripções que, em consequencia de suas condições especiaes,

não possam ser observadas, a juízo do Prefeito.

Art. 53. Nas casas collectivas, taes como hotéis, hospedarias, asylos, collegios, hospitais, quartéis e postos de guardas, serão exigidos, além das prescripções regulamentares, banheiros e latrinas em quantidade proporcional ao numero de habitantes. Ficarão sujeitas a visita da autoridade sanitária e da Prefeitura, que indicará as medidas necessarias ao bem geral.

Parágrafo unico. Os collegios, hospitais e asylos terão, além disso, installações e aparelhos gymnasticos e pateo arborizado ou jardim para uso de seus moradores.

Art. 53. Os thóatros ou quaisquer estabelecimentos destinados a diversas publicas serão providos de promptas e facéis sahidas, devendo as portas abrirem se indifferentemente para qualquer lado; assim tambem deverão obedecer ás disposições especiaes estabelecidas pela Prefeitura com relação á solidez e condições hygienicas.

Art. 54. As casas destinadas a açougues terão o chão perfeitamente impermeavel, provido de escoamento convenientemente disposto para as aguas de lavagens e hem assim as paredes revestidas de material impermeavel até a altura de 2m,0, sendo dahi para cima pintada a óleo, bem como as portas, tecto e grades.

§ 1.º Serão providas de ventilação abundante e constante por meio de grades de ferro nas portas e janellas e de grêças no forro.

§ 2.º Deverão tambem ser providas d'agua com abundancia.

Art. 55. A Prefeitura estabelecerá opportunamente as prescripções especiaes que devem ser observadas nas construcções de casas destinadas a esta industria e a outras previstas ou não nestas posturas, attendendo sempre aos interesses da hygiene e segurança publica.

Art. 56. Todas as propriedades urbanas serão fechadas no alinhamento das ruas por construcções, muros ou gradis e serão separadas por muros de tijolo sobre alicerces de pedra, com lm,70 de altura minima e pilares de duos em duos metros, cabendo a cada um dos confinantes fazer e conservar a metade a que é obrigado.

§ 1.º Caso, porém, o terreno vizinho esteja vago, o onus da construcção do muro cabe exclusivamente ao proprietario do terreno occupado, considerando-se esta disposiçao como condiçao implicita da alienação do lote, feita pelo Estado ou pela Prefeitura.

§ 2.º Quando um proprietario tiver concluido o seu muro, a Prefeitura, solicitada a providenciar, se entenderá com o proprietario vizinho, convidando-o a pagar a parte do muro que lhe compete no prazo de 30 dias. Findo este, não tendo sido obedecida a intimação, a Prefeitura impozerá-lhe a multa de cem mil réis, mandando pagar a construcção do fecho por conta do infractor, cujo terreno ou predio servirá de garantia ao pagamento.

§ 3.º O prazo para a construcção dos muros divisorios, bem como dos muros ou gradis nos alinhamentos das ruas, é limitado ao prazo da construcção do predio.

Art. 57. E' facultado a qualquer proprietario possuir até tres lotes na zona urbana para um só predio, contanto que os lotes sejam contiguos.

§ 1.º Poderá todavia possuir mais de tres lotes contiguos para um só predio contanto que a sua fachada occupe ao menos a metade da frente do terreno no alinhamento da rua.

§ 2.º Si algum dos lotes contiguos tiver frente para rua opposta, a construcção da casa nesse lote é obrigatória.

TITULO V

DISPOSIÇÕES POLICIAES

Art. 58. Os proprietarios sujeitos á servidão natural pela posição de seus predios em ponto mais baixo, são obrigados a consentir que passem pelos seus terrenos os encanamentos de agua e esgotos e de aguas pluvias, derivados de terrenos dominantes, desde que sejam respeitadas quanto possível suas casas e hamefitorias. Multa de 20.000 a 50.000, o dobro na reincidencia e abertura da passagem a expensas suas.

Parágrafo unico. Em caso de desacôrdo entre as partes, a Prefeitura compete marcar o logar do boeiro ou encanamento, escolhendo a soluçao que harmonize tanto quanto possível a conveniencia tecnica e o interesse dos proprietarios.

Art. 59. E' prohibido dispersar os materiais de construcção, embarcar o transito e depositar entulhos na via publica, salvo, neste caso, previa licença do director de Obras. Multa de 30.000 a 50.000, sendo paga pelo infractor a despesa feita com a remoção do depósito.

Parágrafo unico. O entulho proveniente da demolição de um predio, sera removido pelo proprietario deste, no prazo de um mez, para o ponto marcado pelo director de Obras. Penas, nas mesmas do artigo antecedente.

Art. 60. Os açougues são obrigados a manter os seus estabelecimentos em completo estado de asseio, não podendo ter nos mesmos qualquer ramo de negocio diverso do de sua especialidade.

§ 1.º As salas dos açougues não poderão ser utilizadas como dormitórios nem ter comunicação directa com o gabinete de latrinas e banheiros.

§ 2.º Os açougues deverão dispor de facas e serias apropriadas para o conveniente talho

de carne e ossos, de uma balança de metal com os precisos pesos, collocada em logar que os compradores possam verificar a exactidão do peso, e de mesas e balcões de marmore ou pedra plastica.

§ 3.º As carnes serão mantidas suspensas em ganchos, não podendo ser expostas nas portas ou em logar que recebam os raios solares, devendo ser providos de toldas os açougues situados em casas sobre cujas frentes actue fortemente o sol.

§ 4.º A carne não vendida até ás 4 horas da tarde, será saigada e só neste estado poderá ser entregue ao consumo da população.

§ 5.º Toda carne verde em decomposição será incontinenti conduzida para o deposito do lixo a fim de ser incinerada.

§ 6.º Os açougues não podem oppôr a minima resistencia á visita da autoridade sanitária ou fiscal da Prefeitura, e são obrigados a dar-lhes entrada franca em todas as dependencias de seu negocio, a fim de verificar se as disposições precedentes são fielmente cumpridas.

§ 7.º Verificada a infracção de qualquer dessas disposições, será applicada a multa de vinte mil réis, o dobro na primeira reincidencia, podendo depois ser cassada a licença.

Art. 61. São prohibidos na area urbana chiqueiros e estabulos de vacas.

Penas: multa de 50.000, sendo os animais recolhidos ao curral do conselho, si o proprietario não lhes der destino conveniente.

§ 1.º Na zona suburbana, porém, serão permitidos os estabulos e chiqueiros, desde que sejam bem arejados e calcados e com inclinação sufficiente para escoamento dos líquidos.

§ 2.º As cocheiras para animais de sella ou de tracção serão permitidas dentro da area urbana, contanto que se observem as seguintes condições:

1.º Solo calcado e cimentado com inclinação precisa para escoamento das urinas;

2.º esgoto provido de syphon, para o encanamento geral;

3.º espaço conveniente para os animais a que foram destinados;

4.º arejamento franco e abundante.

§ 3.º As infracções das disposições dos paragrafos anteriores applicam-se as penas estabelecidas no artigo antecedente.

Art. 62. São prohibidas as estrumeiras ou quaisquer depósitos de detritos organicos penes: multa de 20.000 e remoção do depósito por conta do infractor.

Parágrafo unico. Nas mesmas penas incorrerão aquelles que empregarem lixo e imundicies em aterros.

Art. 63. E' prohibido:

1.º despejar lavagem de cosinha nos quintaes e aguas servidas nas vias publicas;

2.º ter nos jardins lagos ou poços, cujo fundo e paredes não sejam cimentados e cujas aguas não sejam renovadas por corrente continua;

3.º fazer obras no terreno do Estado, da Prefeitura ou de servidão publica, penes: multa de 20.000 a 40.000, e reparação do mal, á custa do responsável.

Art. 64. O desvio do leito dos rios ou correços, abertura de valias nas ruas e praças, seu aterro e desaterro, bem como tapamento, mudança e estreitamento da via publica não podem ser feitos sem previa licença da Prefeitura. Penas: multas de 50.000 e reposição de tudo no antigo estado á custa do infractor.

Art. 65. Nenhum particular excepto o bombeiro matriculado e com licença especial para cada caso, poderá manobrar os registros de parada dos encanamentos das ruas, mesmo aquelles que est-jam ligados á canalização dos respectivos terrenos ou habitações, multa de 10.000.

Art. 66. Todo aquelle que quebrar as lampadas de iluminação publica ou causar qualquer dano nos edificios ou monumentos, jardins e parques publicos e respectivos gradis, bem como nas paredes de muros e gradis particulares, nas casas, postes e fios, nos kiosques, coretos, bancos, mistérios e encanamentos, nos arvoredos das ruas e de terrenos alheios, nos taludes dos rios ou canaas, nas pontes, calçadas e bueiros e em tudo mais que for de propriedade estadual ou da Prefeitura, de uso commun da população, soffrerá a multa de 20 a 30.000, além de outras penas em que incorrer, na forma da lei ordinaria.

Parágrafo unico. Si o infractor for menor, a multa será de 10.000, paga por seus paes ou tutores.

Art. 67. E' prohibido:

1.º transitar ou estacionar sobre os passeios das ruas da cidade com animais, carrinhos ou cargas que embarquem o transito.

2.º andar de velocipede pelos passeios ou disparada a cavallo ou de carro pelas ruas da cidade.

3.º amarrar animais nos gradis, arvoredos e postes existentes nas ruas e praças.

4.º tocar boiadas ou tropas soltas pelas ruas da cidade, a menos que venham estas convenientemente guiadas e a passo. Pena: multa de 10.000.

§ 1.º Os vehiculos vulgarmente conhecidos por «carros de bois» e em geral todos que tiverem rodas invariavelmente fixas ao eixo não podem transitar pela cidade. Multa: 20.000.

§ 2.º Fica tambem prohibido o transporte de cargas de qualquer natureza a rasto pelas ruas ou em zonas.

Art. 68. Os guias ou conductores de quaisquer vehiculos serão obrigados a puxar ou guiar pelas redeas os respectivos animais. Penas: multa de 10.000, ficando os infractores responsaveis pelos danos que causarem a cousas e pessoas.

§ 1.º Só poderão guiar ou conduzir animais individuos especialmente licenciados, conforme os preceitos que forem estabelecidos pela Prefeitura. Pena: 10.000 de multa.

§ 2.º Será cassada a licença aos guias ou conductores de vehiculos que provarem impericia no officio, causando dano a cousas e pessoas nas vias publicas.

Art. 69. O animal pertencente ás raças lanigera, cavallar, muar, vacum, caprina e suína que for encontrado solto ou errante nos logradouros publicos será recolhido ao deposito publico.

§ 1.º O fiscal publicará por edital a noticia da apprehensão, dando os signaes do animal, que será restituído ao seu respectivo dono mediante pagamento da multa de 5.000 e das despesas feitas á razão de 2.500 por dia.

§ 2.º Si no prazo de cinco dias, o dono não reclamar o animal, será este vendido em hasta publica e o dinheiro recolhido aos cofres da Prefeitura.

Art. 70. E' expressamente prohibido caçar ou mesmo atirar com armas de fogo dentro da zona urbana e nas proximidades das zonas habitadas dos suburbios da cidade. Multa: 10.000.

Art. 71. E' prohibido expressamente fazer derrubadas de mattas ou capoeiras, cortar arvoredos ou tirar lenha dentro dos terrenos de propriedade alheia, quer publica, quer particular, sem licença da Prefeitura ou do dono do terreno. Pena: multa de 10.000 a 50.000, prisão por tres dias e apprehensão da lenha conduzida.

Parágrafo unico. Mesmo em terrenos de sua propriedade, situados na zona suburbana, a ninguém será permitido a derrubada das mangabeiras, por constituirem uma fonte de renda e progresso local. Multa de 50.000.

Art. 72. A ninguém é permitido: 1.º fazer plantações de qualquer especie em terrenos de propriedade alheia, sem previa e expressa licença do dono do terreno ou de seu representante legal; 2.º derrubar qualquer arvore nos terrenos da Prefeitura ou do Estado, no perimetro da cidade. Penas: multa de 10.000 a 50.000 e, além disso, no 1.º caso, destruição das plantações.

Art. 73. Ficam de nenhum effeito as licenças que houverem sido concedidas até aqui para derrubadas ou rçadas e para tirar lenha e fazer plantações em terrenos da Prefeitura ou do Estado, salvo aquelles que tiverem sido concedidos em virtude de contratos especiaes ainda em vigor, que não poderão ser renovados.

Parágrafo unico. A Prefeitura não poderá conceder licenças relativamente ás mattas e capoeiras que circumdam a zona da cidade, nos terrenos de propriedade do Estado.

Art. 74. São prohibidas na zona urbana a extracção de pedra e a venda da que não for de pedra devidamente arrendada e licenciada por meio do pagamento do imposto. Penas: multa de 50.000 e perda da pedra extrahida.

Parágrafo unico. Os arrendatarios ou proprietarios de pedra que venderem para as construcções urbanas pedra decomposta ou de má qualidade, soffrerão a multa de 50.000 e do dobro nas reincidencias.

Art. 75. São prohibidas as installações de olarias e fabricações de tijolos na área urbana. Multa de 100.000 e pena de demolição das installações feitas.

§ 1.º A fabricação de tijolos só será permitida na zona suburbana em terrenos arrendados ou comprados pelo fabricante e mediante o pagamento dos devidos impostos. Multa de 50.000.

§ 2.º O fabricante de tijolos que vender para as construcções urbanas tijolos de má qualidade pagará a multa de 50.000 e, em caso de reincidencia, ser-lhe-ha cassada a licença.

Art. 76. São prohibidas as casas de jogo ou apostas. Penas: multa de 500.000 ao proprietario ou locatario da casa, apprehensão das peças do jogo e 100.000 a cada um dos jogadores.

Parágrafo unico. Não estão comprehendidos nesta disposiçao os estabelecimentos publicos de div-rsação, licenciados conjuntamente pela Policia e pela Prefeitura mediante o pagamento do imposto.

Art. 77. Salvo excepção estabelecida nestas posturas para os vendedores de hortaliças, etc., ninguém poderá ter negocio de qualquer natureza, por atacado ou a varejo, estabelecido ou ambulante, fabrica ou officina, agencia, deposito em que se cobre armazenagem, industria de qualquer natureza para fins mercantes, sem licença da Prefeitura, renovada nas épocas por ella determinadas e sem o pagamento das taxas estabelecidas na tabela de impostos. Pena: 3.000 a 50.000 e prohibiçao de exercer a industria, enquanto não pagar os direitos devidos.

§ 1.º Todo aquelle que no seu negocio ou industria tiver artigos postos á venda por pesos ou medidas, deverá ter os utensilios e instrumentos ou aparelhos necessarios para pesar e medir, devidamente aferidos na Prefeitura. Pena: multa de 30.000.

§ 2.º A aferição de pesos e medidas será feita annualmente na Prefeitura ou nas casas de negocio em épocas por esta determi-

nadas, salvo ao fiscal o direito de verificação em qualquer dia.

§ 3.º Todos os pesos e medidas lidas devem ser do systema metrico decimal.

§ 4.º Todo aquelle que vier a instrumentos, aparelhos ou utensilios de pesos e medidas já aferidos pagará a multa de 50.000, sendo apprehendidos os instrumentos, aparelhos ou utensilios viciados.

Art. 78. Todaquelle que fornecer para o lançamento dos impostos falsas informações sobre a materia em que tiver de ser tributado incorrerá na multa equivalente á metade da importancia do imposto em que tiver de ser lançado.

Art. 79. O pagamento das multas e cumprimento das penas impostas não isenta da obrigação de observar inteiramente as posturas como nellas se declara, nem da satisfação ao dano causado, na forma da lei ordinaria.

A Prefeitura tomará as medidas que na hypothese couberem para obrigar os recalitrantes á observancia das prescripções.

§ 1.º As infracções que nestas posturas não houverem sido contempladas com multas, ficam sujeitas á de 10.000.

§ 2.º Nas reincidencias poderão ser as multas elevadas ao dobro, ficando os recalitrantes, nos casos mais graves, sujeitos á pena de prisão não excedente de oito dias.

Art. 80. Toda a infracção será rejeitada ao auto pelo agente fiscal, que o assignará com duas testemunhas.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAES

Art. 81. O Prefeito expedirá e publicará os actos e instrucções especiaes que forem necessarios para o esclarecimento e boa execução destas posturas e bem assim regulará os regimens especiaes dos diversos impostos e serviços publicos á Prefeitura.

Parágrafo unico. Emquanto não alterados, continuam em pleno vigor os regulamentos já promulgados sobre os lançamentos e arrecadação de alguns impostos.

Art. 82. O Prefeito poderá contratar com individuos ou empresas particulares, mediante concorrência publica e approvação do Presidente do Estado, a execução de diversos serviços, taes como os do mata-touro, transportes de carnes verdes, condução de cadáveres para o cemiterio, limpeza publica e outros a respeito dos quaes tiver autorização legal.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Todos aquelles que requereram e obtiveram a compra de terrenos na zona urbana, mas que não satisfizeram ainda o respectivo pagamento, deverão legalizar os seus direitos, mediante a contribuição de 400.000 por c-d-a lote, dentro do prazo de dez dias, marcando por edital, sob pena de ser declarado vago o terreno, caso não existam nellas edificações concluidas.

§ 1.º Si no lote já houver construcções feitas e não for legalizada a compra na forma estabelecida, proceder-se-ha judicialmente contra o occupante para o pagamento do debito.

§ 2.º Si houver sido apenas iniciada a construcção, o proprietario em falta será intimado a remolir e remover o entulho no prazo de quinze dias, sob pena de proceder-se a este trabalho administrativamente, cobrando-se-lhe as despesas.

§ 3.º Os lotes concedidos ou vendidos em virtude de leis, decretos ou contratos especiaes continuam sujeitos ás respectivas disposições, observando-se em tudo o mais as disposições deste regulamento.

§ 4.º Os lotes cedidos gratuitamente a funcionarios publicos e a proprietarios de casas em Ouro Preto, em virtude de leis anteriores, não poderão ser demarcados na zona urbana, nas V, VI e VII secções e nas suburbana indifferentemente.

Art. 2.º Nas ruas já permitidas, sem licença do Prefeito, as reparações das casas valias do antigo arrai-l de Bello Horizonte, sob pena de multa de 10.000.

§ 1.º Ao locatario que, ainda mesmo licenciado, fizer tais reparações não assistirá o direito de rehar por qualquer forma as hamefitorias que tiver feito, nem inlemnização alguma por ellas, quando tenha de deixar a casa.

§ 2.º Os augeis serão pagos adeantadamente e suspensos, mediante aviso prévio de 15 dias, quando a Prefeitura resolver demolir o predio.

§ 3.º Não poderão ser concedidas licenças para reparações que importem a reconstrução da casa ou prolongamento de sua duração.

§ 4.º Todas as casas valias situadas na área urbana serão demolidas opportunamente á proporção que for sendo necessario ou conveniente a juízo do Prefeito.

Art. 3.º O Prefeito expedirá as instrucções necessarias para o lançamento de todos os impostos de rotados que deverá ser feito no mez de novembro do anno corrente, observados os prazos estabelecidos no regulamento do imposto predial e mantará promptificar os mapas e avisos necessarios ao lançamento.

Para as taxas estabelecidas neste regulamento vigora a época do pagamento fixado no artigo 2.º para este exercicio.

Art. 4.º As disposições de este regulamento entrarão em vigor desde a data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, 31 de outubro de 1898.

DR. FRANCISCO SILVANO DE ALMEIDA BRANDÃO
Wenceslau Braz Pereira Gomes.

ENSINO PRIMARIO

A normalista nomeada para reger a cadeira primaria do sexo feminino do districto da Virginia, municipio de Pouso Alto conforme o decreto de 21 de setembro ultimo, chama-se Evangelina Dias da Conceição, e não Evangelina Dias.

MAGISTRATURA

Ao bacharel Damaso José dos Santos Brochado, juiz de direito da comarca do Curvello, foi concedida, por 30 dias, a prorrogação de prazo de que trata a lei, solicitada para poder entrar em exercício do referido cargo.

Por decreto de hontem, foi nomeado juiz substituto da comarca do Pomba o bacharel José Egydio de Aguiar Campello, ficando sem effeito a sua nomeação para o cargo de promotor de justiça da comarca de Bambui.

Por decreto da mesma data, foi o bacharel Antonio de Lucena da Motta Silveira nomeado para o cargo de promotor de justiça da comarca do Rio Branco, ficando sem effeito a sua nomeação para o de juiz substituto da comarca do Pomba.

Foi nomeado promotor de justiça da comarca de Bambui, por decreto de igual data, o cidadão Candido Prado.

Por decreto de 4 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, do cargo de juiz substituto da comarca da Christina o bacharel Joaquim Sebastião de Macedo.

INSPECTOR ESCOLAR

Por decreto de igual data, foi nomeado para o cargo de inspector escolar do districto de S. Pedro dos Ferros, municipio da Ponte Nova, o cidadão Joaquim José da Silveira.

LICENÇA

Foram concedidos sessenta dias de licença, para tratar de saúde, ao bacharel Arthur Ferreira Brandão, juiz de direito da comarca de Caldas.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR

Primeira secção

EXPEDIENTE: DIA 29 DE OUTUBRO

Expediram-se os seguintes officios:

Ao sr. dr. Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, transmittindo os officios da Secretaria da Policia de 25 do corrente mez, sob ns. 1.03 e 1.07 tratando de concertos que devem ser effectuados nas cadeas da Abre Campo e Itapeçica;

Ao sr. collector do municipio de S. Sebastião do Paraso, remetendo o titulo de nomeação do cidadão Americo Benicio de Paiva para o cargo de promotor de justiça da mesma comarca, e de lhe ser enregue depois de pagos os devidos direitos, na forma do regulamento do sello.

Transmittiram-se a Secretaria das Finanças os seguintes:

Do dr. juiz de direito da comarca do Fratão, de 12 do corrente mez, communicando que o bacharel Cicero Chaves Ferreira Campos, promotor de justiça da comarca reasumiu, nesta data, o exercicio de seu cargo, desistindo da licença que lhe foi concedida por 30 dias, para tratar de saúde;

Do dr. juiz de direito da comarca de Guanhães, de 15 do corrente mez, participando

que, na mesma data, concedeu ao bacharel Heitor Nunes Coelho, juiz substituto da comarca 30 dias de licença para tratamento de saúde;

Do dr. juiz de direito da comarca de Sete Lagoas, de 25 do corrente mez, communicando que, a 24, o bacharel Arthur de Seixas Souto Maior entrou no gozo da licença que lhe concedeu, por 8 dias, para tratar de saúde;

Do bacharel Americo Ferreira Lopes, promotor de justiça da comarca de Sabará, de 27 do corrente mez, participando que, na mesma data, entrou no gozo de uma licença, por 30 dias, que lhe foi concedida pelo exm. sr. dr. Presidente do Tribunal da Relação.

Requerimento despachado:

José Martins Pereira Brandão, pedindo entrega de documentos offerecidos em 1-96, para exercer emprego de justiça.—Sim, mediante recibo.

DIA 31

Expediram-se os seguintes officios:

Ao sr. desembargador Presidente do Tribunal da Relação, enviando os papeis referentes ao recurso de graça dos réos Sebastião José dos Santos e Aurelio de Sousa Corrêa, a fim de ser prestado seu parecer;

Ao sr. dr. Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, remetendo para ser tomado na consideração que merecer o officio da Chella de Policia, sob n. 1.021, de 28 do corrente, tratando de concertos que devem ser effectuados na cadeia de Cubo Verde;

Ao coronel Commandante Geral da Brigada transmittindo, por copia, o parecer prestado pelo sr. desembargador Procurador Geral, do qual constam as providencias expedidas com relação a sua reclamação sobre a demora do julgamento dos soldados applicarios Alves Luiz e Manoel Francisco da Cruz, presos pronunciados na comarca de Boa Vista do Tremedal;

Ao sr. dr. Chefe de Policia, pedindo recomendar ao delegado de Policia de Cataguzes que para o fim de pôr termo a duvidas que se tem levantado quanto ao pagamento da casa que serve de cadeia na referida cidade, promova, de accordo com o collector respectivo, a celebração do contracto de uma casa que se preste áquelle fim, podendo continuar a servir a actual si assim convier aos interesses do Estado.

Transmittiram-se a Secretaria das Finanças os seguintes officios:

Do bacharel Loreto Ribeiro de Abreu, juiz de direito do Machado, de 11 do corrente mez, communicando a interrupção do exercicio de seu cargo.

SECRETARIA DA POLICIA

AUCTORIDADES POLICIAES

Por actos de hoje, foram nomeados:

Para os cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplementes do delegado de Policia de Caldas, os cidadãos João Bento Bonifacio, capitão H. L. dos Santos e Ananias Moraes de Oliveira.

Para os cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplementes do subdelegado de Policia do districto de S. Pedro dos Ferros, municipio de Ponte Nova, os cidadãos Manoel Nogueira da Silva, Theodorico Augusto de Sant'Anna e Antonio Sabino de Oliveira.

Para os cargos de subdelegado, 1.º, 2.º e 3.º supplementes do districto de Jequiry, do mesmo municipio, os cidadãos Francisco Romualdo Ribeiro, Arthur Nunes Pinheiro, José da Rocha Vianna e José Assis Marcondes Filho.

Para o cargo de subdelegado de Policia do districto da Boa Vista, municipio de Ouro Preto, o cidadão João Marques dos Santos, tendo sido exonerado do mesmo cargo o cidadão Antonio Demetrio Gonçalves Corrêa Junior, conforme pediu.

AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS

PREFEITURA DA CIDADE DE MINAS

EXPEDIENTE: ADDITAMENTO AO DIA 25 DE OUTUBRO

José Pinto Valente, pedindo aprovação da planta de uma latrina.—Não pode ser approvada a planta da latrina, por não indicar janella ou outro meio de ventilação necessaria.

Feliciano Negrão e Azevedo submittendo a aprovação a planta de um accrescente.—Approvo.

DIA 27

Manoel Domingues de Oliveira, requerendo ligação de agua em sua casa.—Não pode ser attendido por não haver canalização d'agua na rua.

Antonio Pinto Ferreira, pedindo licença para tirar madeiras nas proximidades da cidade.—De conformidade com o edital de 7 de outubro, não pode ser attendido.

Antonio de De Luca, propondo compra de um lote, offereceu 100 rs. por metro quadrado.—Comarca na Prefeitura para a designação do lote que pretende.

Pitta e Manata, pedindo ligação de agua.—Faça-se a ligação.

Rodolpho Povo, idem.—Faça primeiro a instalação de encanamento de chumbo e torneira para poder ser attendido.

Vicente Cappel, idem.—Faça-se a ligação provisoria.

José Poni, idem.—Faça a instalação para poder ser attendido.

José Ramos de Lima, propondo alugar uma das casas velhas desta cidade.—A casa já foi cedida.

Querino de Carvalho, idem, idem, idem. Raymundo Pinto Ferreira, pedindo modificação no aluguel de sua casa.—Preste esclarecimentos.

Ricardo Cezar de Figueiredo, pedindo ligação d'agua.—Faça-se a ligação.

Luiz Pinto de Alvarenga, idem, idem, idem. João Corrêa de Mattos, idem.—Faça-se a ligação provisoria.

Francisco Tavares da Silva, pedindo licença para vender doce em taboleiro na estação.—Dirija-se ao director da E. F. da Capital de Minas.

DIA 3 DE NOVEMBRO

Por portarias desta data foi exonerado do lugar de—fiscal—do almoxarifado, o cidadão Alfredo Alves Pinto removido para o lugar de—administrador do matadouro, o fiscal de arrecadação e assistência publica, cidadão Antonio Lopes Siqueira, e nomeado para aquella logar o sr. Luiz Bastos de Oliveira Marques.

DIA 4

Manoel dos Santos Saldanha, pedindo lhe seja dada o alvará de licença para fabricar tijolos e telhas no lote 7, quarteirão 38, secção 6.ª, suburbana.—Não tendo comparecido para legalizar a compra no prazo marcado, considerou-se vago o lote.

CONGRESSO FEDERAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

Parecer da comissão de Fazenda e Industria sobre o projecto n. 126, de 1898, que reorganiza a Imprensa Nacional.

A comissão de Fazenda e Industria, depois de aturado exame sobre o projecto n. 126, de 18-8, apresentado pelo sr. deputado Calogeras, confirma, desde logo, a relevancia da materia que o mesmo projecto encerra—qual seja a reorganização da Imprensa Nacional—e passa a motivar a sua opinião quanto ás vantagens que, de semelhante reorganização, podem advir para o serviço e erario da União.

Fundada em 13 de maio de 1808 e actualmente regida pelo decreto 1.541 C, de 31 de agosto de 1893, a referida Imprensa constitue um patrimonio sagrado, como são sempre os que nascem dos arrojos da intelligencia e das conquistas do trabalho. Esse patrimonio nacional deve ser alentado por um esforço patriótico, que nos obriga a manter e incrementar instituições que não pertencem a um regimen politico, mas ao Brasil.

O barão de C. tegepe, o ministro que ordenou a construção do bello edificio onde funciona a grande officina e que lhe emprestou o brilho do seu esforço, teve a clareza da verdadeira estadística; e a não reputamos sinceros cumpre manter a concepção do illustre brasileiro, evitando que ella se dissipe, devido a uma serie de defeitos de ordem administrativa, de facil reparação.

A Imprensa Nacional faria honra a qualquer paiz culto; entretanto, vem a vegetar como um estabelecimento vulgar. Empallidece dia a dia a sua utilidade; asseveram-na a difficuldade sem par, quando cabia-lhe o gozo de um privilegio para as publicações officiaes, quaquer que ellas fossem.

O projecto tem esse real e util objectivo:—libertar uma importante instituição artistica da Republica e de sua exclusiva propriedade, de um deficit permanente e de uma organização administrativa pouco racional.

A comissão esta, portanto, de perfeito accordo com a idéa capital do projecto, em hora modique por lhe parecer isto mais acertado, a estrutura geral que lhe deu o seu illustre auctor.

Antes porém de qualquer outra explanação tendente a demonstrar á Camara a oportunidade dessas ligeiras reflexões, é preciso accentuar que, compartilhando do mesmo juizo, estão o honrado sr. Ministro da Fazenda e o actual administrador da Imprensa Nacional, velho e habilitado servidor do paiz e que allia á competencia pratica os mais elevados dotes intellectuaes.

A transcrição de alguns topicos do Relatório da Fazenda (pags. 511 e segs.) relativos ao assumpto, justifica tal asserto.

Diz o digno Ministro:

«A receita da Imprensa Nacional no anno de 1897

foi de..... 1.330.735\$145

e a despesa..... 1.351.738\$480

o que produziu um deficit de 24.000\$345

«Esse deficit, porém, ficará reduzido a 4.590\$209 si se tiver em consideração que: do material existente no almoxarifado passou do exercicio de 1897 para o de 1898

132.659\$291 e do exercicio de 1896 para o de 1897—122.165\$804, apresentando a diferença

para mais de 16:493\$489, que deve ser annullada na despesa.

«O deficit que a Imprensa Nacional apresenta em lugar do saldo habitual dos outros exercicios, attribue o administrador ás seguintes causas:

1.ª, a elevação do preço do material, sem que o das obras tenha augmentado proporcionalmente;

2.ª, a despesa com o Diário Official, muito superior á sua receita;

3.ª, a insufficiencia das subvenções com que concorre as Camaras para publicação do Diário do Congresso, annaes, projectos e mais publicações;

4.ª, finalmente, a differença que se observa entre a receita e a despesa de algumas officinas, não correspondendo á importancia dos trabalhos com a despesa respectiva, devido a defeitos de organização e direcção do serviço.

O facto, que se reproduz annualmente, de não auctorizarem as Secretarias de Estado e repartições subordinadas os pagamentos de publicações por ellas encomendadas á Imprensa, por falta ou deficiencia das verbas dos seus orçamentos, onera consideravelmente o Ministerio da Fazenda com despesas que deveriam correr por conta de outros ministerios.

Essa anomalia tem attingido tão alto grau que, no periodo de 1889 a 1897, a receita não arrecadada attingiu a 4.900.851\$387.

«Pela exposição feita pelo administrador, no seu relatório, conclui-se que convém mudar radicalmente o systema de trabalho, reduzindo ao minimo o pessoal jornalheiro e ampliando o quadro dos que trabalham por obra, para que desapareça o estado financeiro, anormal dessa officina.

Na officina de impressão typographica o valor da mão de obra foi de..... 96.730\$290

e a despesa com salarios..... 95.213\$138

dando o saldo de..... 11.527\$142

Este resultado é satisfactorio, e si nas outras officinas houvesse saldo proporcional a esse, a renda do estabelecimento sobrepujaria de muito a respectiva despesa.

A officina de gravura resentia-se do limitado numero de artistas e os machinismos de que dispõe são poucos e de inferior qualidade, realizando, entretanto, alguns trabalhos notaveis.

Com a aquisição de uma machina de gravar—typo «Universal»—um pantographo aperfeiçoado e outros pequenos engenhos de menor valor dessa officina, muito se poderia conseguir quanto á nitidez e correção dos seus trabalhos.

Na officina de fundição de tipos, a comparação da receita e despesa apresenta um deficit de 6:156\$577, porquanto foi a despesa com pessoal e material de 37:141\$134 e o valor do trabalho produzido de 30:98\$557.

«Esse deficit, porém, se justifica com a escassez de material, no correr do anno de 1897, dando lugar á paralyzação de algumas machinas e consequentemente á menor produção, e pela aquisição de material abundante já no fim do anno, e cujo preço foi levado á despesa.

A officina de fundição de tipos é uma das mais importantes da Imprensa Nacional, porque é ella que fornece o material typographico de que precisa o estabelecimento, para o que dispõe de mais de 200 colleções de tipos communs, elzevirianos, normandos, egypcios, manuscritos, goticos, de fantasia, vinhetas e letras ornadas, do typo allemão, tupy, grego e signaes diversos.

Estas colleções subdividem-se em 24.617 matrizes, das quaes 9.008 vieram da Europa, 5.787 foram fabricadas no estabelecimento, pelo systema antigo e ainda em vigor em toda a parte, de electro type, e 9.822 foram fabricadas na propria officina, pelo systema de invenção do habil e intelligente operario Luiz Antonio de Lima, filho do estabelecimento.

A economia que o processo Lima trouxe para a despesa da Imprensa e, consequentemente, do Thesouro, é consideravel; bastará dizer que o preço de cada matriz, de punção, vindo do estrangeiro, regulando por 2 francos ou 33 ao cambio de 6 1/32, as fabricadas pelo seu systema, que suppreem perfeitamente aquellas, custam apenas cerca de 1/3000.

«E convem saber que são de duração muito maior do que as fabricadas pelo antigo processo, do galvanico; a impossibilidade de deterioramento é manifesta, e os productos sahem perfeitamente acabados.

A receita da officina de serviços accessorios é representada pela seguinte importancia..... 74.487\$767

e a despesa com jornaes e matricies..... 81.542\$103

do que resulta um deficit de..... 7.054\$336

«Outra officina em que se verifica que o valor da mão de obra não corresponde á quantia effectivamente paga aos operarios jornalheiros.

A receita da secção de paletação produziu..... 14.887\$000

sendo a despesa..... 14.388\$267

deixando o saldo de..... 498\$733

«Esta officina pôde dar muito maior produção e consequente receita, mas a retirada de maior parte das encomendas, que eram

feitas para a estrada de ferro e outras repartições, deu lugar a que muitas vezes lhe faltar trabalho.

A secção de operarios divide-se em duas officinas: a 1.ª—typographica e a 2.ª—de brochuras, sendo notavel a ordem, disciplina e applicação ao trabalho que nellas se observam e o capricho com que são confeccionados os trabalhos de composição mais delicados, como quadros, mappaes, tabellias, etc.

«Presentemente está compondo o relatório da Marinh., sem prejuizo de diversas outras obras volumosas.

«A secção de brochuras, que contém 54 operarios, produziu a receita de 59.223\$881 e o despesa de 47.426\$634, do que resulta um saldo de 11.302\$227.

«O pessoal effectivo da Imprensa Nacional, em 1897, era de 382 operarios sendo: 19 de vencimento mensal, 248 jornalheiros, 53 obreiros e 62 obreiras; o do *Diario Official* de 169 operarios, sendo effectivos 97, suppletivos 42 e extraordinarios 27, percebendo vencimento mensal 3 e diario 163.

«O movimento de trabalho realizados no anno de 1897 foi o seguinte:

Impressões avulsas	13.381.467
Taloes	181.121
Obras impressas em volumes e folhetos	267.250
Livros em branco	9.210
Envelope	3.264.350
Encadernações e cartongens	2.389
Tipos, kilog	84
Chapas de estereotypia e galvanoplastia	67
Obras impressas vendidas	6.317
Estampilhas e cintas	220.891.174

«Sobre o estado geral do estabelecimento, o administrador apresenta uma série de reflexões que parecem dignas de consideração.

«São ellas, em synthese, as seguintes: «Montada a Imprensa Nacional, era intenção do Governo concentrar nella todas as impressões de character official, de que viessem a precisar os ministerios, as repartições e estabelecimentos que lhes são subordinados — essa intenção revelou-se no art. 19 da lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879.

«Essa disposição nunca foi cumprida e actualmente não conviria a sua plena execução, porque as verbas votadas para custeio da Imprensa precisariam ser augmentadas de 50 % para a execução do trabalho que sobreviria, attendendo-se ao augmento de salarios e valorização excessiva do material.

«A Imprensa Nacional, embora gerida pelo Estado, é um estabelecimento industrial e nolle, como nos congenereis particulares, a prosperidade se revela pela ascendente procura dos productos das suas officinas, e quanto maior é esta maiores também são a sua receita e despesa.

«Fixar, como actualmente, quantia certa para o custeio da Imprensa é condemnar o estabelecimento a gyrar em esphera limitada sem expansão compativel com as necessidades do consumo, collocando a administração em difficil situação, porquanto, ou ha de para não exceder a verba votada, recusar encomendas officiaes, ou acceptal-as, em obediencia á lei, correndo o risco de exceder a respectiva verba, sob sua responsabilidade.

«Para obviar esses inconvenientes conviria dar á administração mais amplitude e meios de acção, moldando a pelas regras por que se rege a da Imprensa Nacional Franceza.

«Nesta, as despesas são pagas com o producto das receitas. Um adiantamento de um milhão de francos é, no começo do exercicio, levado á conta corrente desse estabelecimento.

«Esse adiantamento é destinado ao custeio dos primeiros mezes do anno, quando ainda não ha receita realizada.

«Si a receita excede á despesa, somente o saldo figura como renda do Estado.

«Si, pelo contrario, ha deficit, o ministro ordena o pagamento por conta do adiantamento.

«Si esta reforma organica da Imprensa Nacional for acceptavel, creio que as bases apresentadas pelo administrador, no seu relatório, servirão de subsidio ao e-tulo que a sabedoria do Congresso approuver operar sobre tão importante assumpto.»

Consignando as palavras do sr. Ministro da Fazenda que applaudiu e acceptou as idéas aventadas pelo sr. administrador da Imprensa Nacional, a comissão quiz patentear á Camara que o projecto n. 125 inspirou-se em ponderosas razões de ordem administrativa sancionadas pela experiencia e propugnadas vigorosamente pelos competentes.

Bastariam taes proced-nças para justificar a reforma que urgentemente se impõe e que reconquistará para um grande proprio nacional — olvidado e empobrecido pelo de-orecimento de suas rendas — a importância a que lhe tem fuz, mesmo porque constituiu uma vasta e humanitaria officina onde operarios de primeira ordem honram o seu país, a arte se enaltece, o proletario encontra protecção, e as creações se educam e tornam-se hão, mais tarde, artistas de merito. A comissão, porém, no desempenho de seu dever, particularizará ainda alguns pontos que deixarei bem elucidado o escopo da reorganização projectada: — destruir, com redução de despesa publica, os elementos que restringem o natural desenvolvimento da Imprensa Nacional circumscripta actualmente a recursos insignificantes, ainda des-falcados não só pela concorrência particu-

lar, mas também por outras causas que serão apontadas com franqueza.

—Qual o fim da Imprensa Nacional? Terá sido elle comprehendido?

Crede-se mantida hoje com os recursos da União é claro que outro não póle ser o fim daquelle estabelecimento publico sinão usar de um privilegio, allás outorgado pela lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 19, infelizmente não observada, de impressão de todas as obras de character official, privilegio que o regulamento actual, art. 3.º, sanciona e que foi plenamente reconhecido pelo aviso de 4 de junho de 1890, do então Ministro da Fazenda, o sr. dr. Ray Barbosa. Assim não tem sido comprehendido e repartições publicas ha que contractam até com particulares a publicação e confecção de trabalhos, com prejuizo do Thesouro, como é facil ver do confronto entre os preços de obras da Imprensa Nacional e os que são taxados pelos contractantes particulares.

Deste facto possui a comissão provas irrecusaveis.

Mantem, portanto, em uma disposição legal, terminante e imperativa, o referido privilegio, é defender a propria vida daquelle instituto.

Apparelhada com os mais modernos utensis para effectuar com perfeição quaisquer trabalhos de impressão typographica, lithographica, de gravura e fundição de tipos, não se comprehende que a Imprensa Nacional sofra as consequências da concorrência particular em obras de character exclusivamente official. Semelhante anomalia constitui um verdadeiro abuso que aliado a outros muitos de ordem administrativa, concorrem todos para o desequilibrio orçamentario. E depois, a decretação de novos impostos surge inopinadamente, tornando a Republica antipathica ao olhos do povo, quando muitos outros meios estão patentes como unicos, na actualidade, para reduzir a despesa publica e elevar a receita. Faltam-nos, entretanto, um pouco de energia; e no dia em que a tivermos completa, e escarpellarmos sem vacillações os erros commettidos e que são outros tantos preconceitos, teremos reconquistado o nosso credito e seguido a maxima do «Federalista»: o dinheiro poupa do sobre um objecto póde ser empregado em outro uso e diminuido nos impostos que pesam sobre o povo.

Um outro erro que precisamos combater é a dependencia da Imprensa Nacional, que pela sua propria organização e função deve possuir economia á parte, dispôr de immediatos recursos, gozar de uma autonomia proficua ao seu progresso e a sua direcção, estabelecida apenas a subordinação natural a um Ministerio — o da Fazenda. A comissão accetando ainda nesse particular as idéas do projecto, procurou ampliar-as, tendo em vista os prejuizos incalculaveis que pesam sobre a mesma Imprensa, dada a circumstancia actual de não existirem nos orçamentos verbas destinadas a cada Ministerio, ao pagamento das publicações, impressões e mais serviços accessorios e que lhes dizem respeito.

O resultado de semelhante omissão verifica-se com desgosto nos seguintes algarismos citados no relatório do honrado sr. administrador. Refere o zeloso funcionario: «Para conhecer o póto que ponto, neste particular, tem chegado a anomalia, basta mencionar as quantias que, nos exercicios abaixo mencionados, deixaram de ser pagas por falta de verba, sendo as respectivas contas legalizadas e reconhecidas apresentadas em tempo:

NÃO ARRECADADA	ARRECADADA	RECEITA	EXERCICIOS
217.538\$327	362.374\$998	776.913\$325	1890
408.714\$537	420.088\$548	838.800\$125	1891
192.692\$465	609.853\$147	892.545\$612	1892
324.279\$137	705.807\$327	1.030.058\$444	1893
510.104\$007	601.328\$110	1.111.426\$037	1894
859.257\$400	312.652\$815	1.171.908\$215	1895
854.944\$847	451.417\$05	1.202.361\$052	1896
706.104\$883	498.169\$113	1.284.971\$944	1897
770.483\$694	560.251\$421	1.330.735\$116	1898
4.000.850\$787	4.021.934\$734	9.522.785\$521	Somma.

«Ora, si a Imprensa tiver de pagar as suas despesas com a sua receita, é imprescindivel que esta seja arrecadada e em sua totalidade, e não continue, como até aqui, a figurar boa parte somente no livro de devolvedores»

Surprehe de também um outro facto digno de ser immediatamente abolido como destoante das economias que apregoamos e precisamos realizar sem contemporizações, maxime quando se trata de despesas improductivas.

Existindo a Imprensa Nacional montada da como ficou dito, para emprender os mais difficéis trabalhos de arte typographica e onde a União despende 1.153.000\$ de despesa orçada para 1899) é extranhavel que diversas repartições publicas tenham em seus edificios — officinas typographicas, como acontece com a Estrada de Ferro Central, Alfandega, Correo, Casa da Moeda e Repartições de Estatística. Entretanto, a comissão dá testemunho de que, até algumas destas incumbem a estabelecimentos particulares a confecção de obras!

Tal estado de cousas não deve perdurar; a centralização do serviço, que é o objecto deste parecer, é uma medida inaliavel, justa e economica. Sob este ultimo aspecto ressaltam aos olhos de todos e do modo inequivoco as suas vantagens.

a) Supressão da duplicata na superintendencia de identico serviço. De facto, as typographias das repartições exigem pessoal tecnico; com a idéa suggerida, porém, parte delle será dispensado e parte aproveitado na Imprensa Official, o que reduzirá a despesa.

b) Recolho a esta todo o material disperso pelas mencionadas repartições, é curial que as mesmas machinas produzindo mais permittem fazel-o com economia no custo da produção.

c) Augmento extraordinario de renda para a Imprensa Official, o que equivale a dizer nova fonte de receita para o Thesouro abrin-do margem também para que maior numero de operarios encontre trabalho remunerativo.

Sobre a antecipação da verba de 500.000\$ por conta da receita da Imprensa Official, a comissão tem apenas a referir que a Camara já adoptou-a, approvando a emenda n. 31 no orçamento da Fazenda, emenda apresentada pelo illustrado Sr. Paulino Junior, e assim concebida:

«Se com-par cada exercicio o Thesouro adeantar á Imprensa Nacional, em conta corrente e como fundo de movimento, quantia não superior a 500.000\$000.

«No fim de cada exercicio, esse adiantamento será descontado da respectiva receita e presta-las contas da sua applicação, dentro das verbas de despesa marcadas no orçamento.»

Esta emenda mereceu da maioria da comissão de Orçamento o seguinte parecer:

«A Comissão accet: é uma medida de administração, e tem o intuito de não crear embaraços ao serviço da Imprensa Nacional; mas, deve ponderar e tornar bem claro que essas despesas só poderão ser feitas pela referida repartição, mediante registro prévio de distribuição de creditos feito pelo Tribunal de Contas. A verba total para os serviços da Imprensa Nacional é de 1.153.000\$ e o adiantamento que a emenda assigna é de cerca de um terço dessa quantia; não é, pois, exagerrada a importância, quanto se attende, que só o pessoal amovivel a sobre o rca de... 656.000\$ e o material 360.000\$000.

E' claro, portanto, que tal idéa deve ser convertida em disposição permanente.

Apparelhar a administração da Imprensa com elementos pecuniarios para accellar qualquer trabalho, mesmo de alta monta, que offereça lucro, mas dependa de antecipação de capital avultado, é ainda um dos effectos da disposição.

Segundo informações prestadas, muitas vezes tem a Imprensa recuado obras por que ellas exigem não pequena quantia para serem effectuadas; e por não dispor a administração de verba sufficiente para as despesas que as mesmas obras exigem até o pagamento integral de quem as tenha encomendado.

A comissão julga ter cumprido o seu dever examinando pelas suas diversas faces a questão de que cogitou o projecto n. 125. Ha nelle, porém, uma disposição, a do art. 1.º § 4.º, que não é acceptavel.

De facto, obrigar todos os funcionarios civis e militares pagos pelos cofres da União cujo vencimento annual excede de 2.400\$ a receberem o *Diario Official* no leinte o desconto de 1500 mezes em seus vencimentos, não constitue uma medida liberal e mesmo justa.

O Congresso o anno passado votou o imposto, sobre vencimentos dos funcionarios federaes (lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897 art. 1.º n. 31); não é, portanto, de equidade que ha vigencia do mesmo imposto, decreta-se uma contribuição qualquer re-duzindo vencimentos garantidos por lei. Daria isto lugar ainda á inclinação de dous onus da mesma natureza sobre os mesmos individuos.

No Estado de Minas, por exemplo, ha a obrigatoriedade da assignatura do orção official, para os funcionarios publicos; mas allás condições são diversas quanto a estes, porque em lugar de reduzir os vencimentos por um imposto directo, como fez a União, o legislador mineiro melhorou os vencimentos dos empregados estaduais, de-

cretando uma percentagem que vizorará emquanto o cambio não attingir a 18 d.

Em face de todas as observações explanadas neste parecer, a comissão de Fazenda e Industria, compenetrada da utilidade e evidentes vantagens das idéas concretizadas no projecto n. 125, é de parecer que a Camara adopte as mesmas idéas, approvando, entretanto, o seguinte substitutivo que de modo mais amplo consigna as medidas urgentes e proveitosas á prosperidade da Imprensa Nacional.

Sala das commissões, 25 de outubro de 1898.—Neiva (presidente)—Alfredo Pinto (relator).—Francisco Gurgel.—Nogueira Junior.—Timotheo da Costa.—Pinheiro Junior.

Substitutivo ao projecto n. 126, de 1898

O Congresso Nacional resolve: Art. 1.º O Governo dará novo regulamento á Imprensa Nacional, reformando o systema de administração, observadas as seguintes disposições:

§ 1.º A Imprensa Nacional constituirá um serviço especial por conta do Estado e a cargo do Ministerio da Fazenda, e ficará sob a superintendencia de um director, immediatamente sujeito áquelle ministerio.

§ 2.º A despesa do estabelecimento será feita por conta da respectiva receita, sendo escripturado no Balanço Geral do Thesouro o saldo ou excedente entre a receita e despesa.

§ 3.º Fica pertencendo exclusivamente á Imprensa Nacional a impressão das leis em collecção ou em avulso, a do *Diario Official*, a do *Diario do Congresso*, a dos relatorios ministeriaes, a de todos os trabalhos e expedientes das repartições e estabelecimentos do Estado ou por elle subvencionados, assim como as brochuras, cartongens e encadernações de livros impressos e em branco, para os serviços publicos federaes.

§ 4.º As despesas com as publicações do *Diario Official* e com as assignaturas abertas por ordem do Governo, serão pagas pelos respectivos ministerios.

Art. 2.º No orçamento da despesa de cada um dos ministerios será fixada annualmente, em globo, a verba destinada ao pagamento á Imprensa Nacional para publicações, impressões e mais serviços accessorios das repartições subordinadas, sendo feita pela secção da contabilidade do respectivo ministerio, ao começar o exercicio, a distribuição do credito necessario a cada uma dellas.

Art. 3.º No inicio de cada exercicio o Thesouro alocará á Imprensa Nacional em conta corrente, e como fundo de movimento, quantia não superior a 500.000\$000.

No fim de cada exercicio esse adiantamento será descontado da respectiva receita, sendo prestadas as contas da sua applicação dentro das verbas de despesa marcadas no orçamento.

Paragraphe unico. As despesas com a Imprensa Nacional só poderão ser feitas por esta repartição, mediante registro prévio de distribuição de creditos feito pelo Tribunal de Contas.

Art. 4.º É vedada a criação ou existencia de typographias annexas ás repartições federaes; o material e machinas das existentes serão recolhidos á Imprensa Nacional.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

PROJECTO

N. 126 — 1898

Determina que a Imprensa Nacional constitua um serviço especial a cargo do Ministerio da Fazenda, que a despesa do estabelecimento seja feita por conta da respectiva receita, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Imprensa Nacional constituirá um serviço especial por conta do Estado e a cargo do Ministerio da Fazenda.

§ 1.º A despesa do estabelecimento será feita por conta da respectiva receita, sendo escripturado no Balanço Geral do Thesouro o saldo ou excedente entre a receita e despesa.

§ 2.º Fica pertencendo exclusivamente á Imprensa Nacional a impressão das leis em collecção ou em avulso, a do *Diario Official*, a do *Diario do Congresso* e dos relatorios ministeriaes, a de todos os trabalhos e expedientes das repartições e estabelecimentos do Estado ou por elle subvencionados, assim como as brochuras, cartongens e encadernações de livros impressos e em branco, destinados a serviços publicos federaes.

§ 3.º As despesas com as publicações no *Diario Official* e com as assignaturas abertas por ordem do Governo serão pagas pelos respectivos ministerios.

§ 4.º Todos os funcionarios civis e militares pagos pelos cofres da União, cujo vencimento annual excede de 2.400\$, receberão o *Diario Official*, mediante o desconto de 1.500 mezas em seus vencimentos.

§ 5.º O Governo levará ao credito da Imprensa Nacional, como adiantamento por conta da verba da sua receita, ao começar o exercicio, até a quantia de 500.000\$000.

§ 6.º O Governo expedirá novo regulamento para a Imprensa Nacional, sem augmento de despesa com o pessoal permanente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1898.—Cologezas.

NOTICIARIO

CONFERENCIAS EM PALACIO

Conferenciaram, hontem, com s. exc. o sr. dr. Presidente do Estado os seus dignos Secretarios e o dr. Chefe de Policia.

TELEGRAMMAS

Ao exm. sr. dr. Presidente do Estado foram dirigidos hontem os seguintes telegrammas procedentes de Raependy:

«O conselho districtal de Caxambu felicita v. exc. pela justa homenagem da Camara Municipal, collocando hoje na sala de suas sessões o retrato de v. exc.»

Saudações.—Olympio de Almeida, presidente do conselho.

«Com grande solemnidade e concurrencia popular, foi hoje, ao som do hymno nacional, em sessão desta Camara, inaugurado no salão de honra o vosso retrato, por indicação do vereador capitão Roberto Pellucio, que ergueu entusiasticos vivas a v. exc., quando com applausos geraes em nome da Camara.»

O vereador dr. Campello, mostrando os dotes de v. exc., synthetizou a orientação republicana de v. exc. na lei n. 2, producto da cerebração do estadista que pelo brilho de sua integridade pessoal dirige os destinos do Estado.—Joaquim Bernardes, Pellucio Campello, José Paschoal, Alexandre Pinto, Vicente de Seixas, Antonio B. Luz.—O chefe executivo, Antonio Penha de Andrade.

Em visita a s. exc. o sr. dr. Presidente do Estado, estiveram hontem, á noite, em Palacio, o exm. sr. dr. Alfredo Pinto e sua exma. familia.

EXTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

Resultado dos exames de 2.ª epocha:

Geographia (3.º anno)

Approved simplesmente:—Luiz Barbosa Lage Moritzsohn.

Reprobad:—2.

A Congregação do Externato do Gymnasio Mineiro reuniu-se ha sabbado, 5 do corrente, ao meio dia, conforme ficou deliberado em sessão do dia tres.

Exames de admisso

Chamada para hoje, ás 11 horas da manhã: Cordova Pinto Coelho, Joviano Teixeira Coelho Junior, Fabio Teixeira Coelho, Antonio de Oliveira Costa, Adamastor Osorio Tymbrina e Alina Silviano Brandão.

TRIBUNAL DO JURY

Pela primeira vez funcionou hontem nesta comarca o Tribunal do Jury, sob a presidencia do sr. dr. Elmundo Pereira Lima.

Foi submettida a julgamento o forriol da Brigada Policial, Manoel Simões Villas Bôas, pronunciado no art. 294 § 2.º doCodigo Penal.

Ocupou a cadeira da accusação o sr. dr. Francisco Pereira de Almeida Gomes, promotor de justiça e a da defesa o sr. dr. Flavio Fernandes.

O debate estiveram animados e a sessão foi muito concorrida.

O jury, pelas respostas das las aos quesitos, confirmou o facto principal e absolueu o réo pela derrocamento de ter elle commetido o delicto no exercicio de um acto licito, praticado com intenção ordinaria.

Foram assignadas ante hontem entre os representantes do Chile e da Republica Argentina as actas e bre o accordo relativo ao territorio da Punta de Atacam, e que submete a questão á decisão de cinco commissarios chilenos e cinco argentinos, servindo de desempate o ministro americano em Buenos Ayres.

No dia 15 de novembro, na bahia do Rio de Janeiro, devem se achar fundeados no ancoradouro do porto os seguintes navios de guerra estrangeiros: «Oregon», «Yowa» e «Texas», da America do Norte; «Carlo Alberto», «Piemonte» e «Calabria», da Italia; «Flora», «Swallow» e «Beagle», da Inglaterra; «Alamogordo», de Portugal; e «Nove de Julho», da Republica Argentina.

Da nossa marinha de guerra devem fundear no mesmo ancoradouro os seguintes navios: «Itachuelo», «Aquiabano», «Almirante Barros», «Primeiro de Março», «Bou-

jamin Constante», «Almirante Tamandaré», «Gustavo Sampaio», «Tymbrina», «Tupy» e «Pirajá».

Um syndicato do Rio de Janeiro vai emprestar ao municipio de S. Paulo de Uberabinha 300:000\$ para illuminação da cidade a luz electrica e encanamento de aguas.

A camara approvou o projecto e o presidente foi autorizado a executal o.

AURELIANO J SÉ LESSA

O sr. conselheiro Frederico Augusto Alves da Silva, senador estadual, mimoseou-nos, ha tempos, com um autographo do poeta mineiro cujo nome encina estas linhas.

E a resposta que elle, quando estudante em S. Paulo, deu a um collega que lhe dirigiu o seguinte bilhete.

«Aureliano.—Peço te 15\$000 para pagar uma divida, pela qual tenho sido muito importunado.»

Lembro-me sempre de você nas minhas crises, porque sei que tens oriens latas.

Espero que nao me faltes, pois tenho de dar hoje até amanhã esse dinheiro.

Breve hei de apparecer para conversarmos a respeito da cara Patria.—Adeus. Teu, Antonio Augusto.»

Resposta

Antonio Augusto, desgraçadamente viesste com uma crise sobre outra crise, de modo que fazemos um eclipse total, e visivel para a humanidade inteira.

E' verdade que tenho gasto muito, mas isso prova, sim, que estou agora nadando em secco, mas não que tenha ordens latas.

Ainda hoje mandei pedir ao Hilario um dinheiro que elle me tomou, por estar hoje com dez tostões no meu erario. Mas não desanimas; de hoje até amanhã sou capaz de abalar o mundo, si me deres um ponto fixo fóra delle. A fé, Antonio Augusto, diz S. Jeronymo que é capaz de mover os montes; tem fé em Deus, que bem póle ser que chova manna do céu sobre o arido deserto de nossas bolsas.

Olha, carissimo, eu hoje nem sonhava comer perdiz e ainda ha pouco ganhei uma gorra como um capalo, e appetitosa como uma melancia daquellas...

Quem sabe si eu, mais feliz do que todos os alchimistas, não encontrarei ahi por essas ruas a pedra philosophal para fazer ouro ás carradas. Escuta, meu caro sr., não sei si por viver nas regiões da Consolação, tenho mais esperança do que Job, supponho que Deus é capaz, num abrir e fechar d'olhos de dar azas ás moedas de ouro e prata, de maneira que ellas andem por ahi voando como borboletas!

Essa é que seria a idade de ouro, meu estimadissimo! Os meninos farião papagaios com bilhetes do banco e com apolices de 1:000:000 etc., etc. Olha, Antonio Augusto, eu quando penso nestas cousas, dá-me vontade de ir á California, ou então de empregar a mezada inteira em vigiões, quartos e inteiros, até tirar a sorte grande.

Tome o meu conselho, rapaz, dize que estás de cholera-morbus, e fecha a porta da tua casa, que ninguém irá te aborrecer, ou antes quando te forem procurar, põe este dilemma: o sr. ou vive de dinheiro ou não; si vive, devia estar morto, visto que não lh'o dei ainda; si não vive, espera, porque não morrerá por isso. E enquanto o sujeito estiver tratando de responder á objecção, você vá-se vestindo, e incumba o Quinquim da arguência, e ponha-se no olho da rua. Amanhã venha cá

Dr. Aureliano

Manoel Dias copeiro do hotel Villas de Cataguazes, penetrando ha dias em um quarto desse hotel, onde se achavam hospedados alguns agentes de casas commerciaes do Rio de Janeiro, dahi subtrahiu cerca de..... 4:000\$000, além de diversos objectos de ouro de grande valor.

Descoberto o roubo, poz-se a policia em campo, conseguindo prender, em Sapucaia, o ladrão, em cujo poder ainda foi encontrada a quantia de 3:290\$000.

Diz o Jornal do Commercio, de Juiz de Fora, que nessa cidade têm ultimamente apparecido, em circulação, nickels falsos.

Accrescenta o coll-ga que essas moedas são grosseiramente fabricadas.

Telegrammas recebidos de Jerusalém noticiam que esteve solemmnissima a inauguração da nova capella do Redemptor.

As ruas da cidade estavam repletas de povo que assistia á passagem do cortejo imperial, o qual era acompanhado por uma guarda de honra composta de soldados turcos e de marinheiros allemães.

O imperador da Allemanha, Guilherme II, ao entrar na capella, foi saudado pelo órgão, onde se executou uma marcha triumphal.

Antes de terminar a cerimonia o Imperador Guilherme fez uma ligeira allocução, dizendo que de Jerusalém partiu a luz a cujo resplendor acolheu-se a Allemanha, engrandecendo e mantendo na sua bandeira a cruz, que representa o emblema da caridade abnegada.

O imperador, terminando a sua allocução, disse:—«Repito o grito de dous mil annos de paz sobre a terra».

Sua magestade telegraphou a Sua Santidade o Papa Leão XIII, participando-lhe, cheio de jubilo, que adquiriu o sitio em que viveu a Virgem Maria, afim de destinar-o á peregrinação dos catholicos allemães.

—Sua Santidade o Papa Leão XIII respondeu em termos muito affectuosos o telegramma que lhe foi enviado de Jerusalém pelo imperador Guilherme da Allemanha, participando-lhe ter adquirido o sitio em que viveu a Virgem Maria afim de destinar-o á peregrinação dos allemães.

O Papa ficou muito satisfeito com esse facto.

Lê-se n'O Estado de S. Paulo:

«O sr. Felipe Schmidt, governador de Santa Catharina, tem mandado suspender todos os trabalhos sem caracter de urgencia, dispensando os funcionarios julgados desnecessarios.

Felizmente os governos dos Estados, na sua maioria, têm comprehendido a gravidade da situação que atravessamos e muito patrioticamente basiam os actos da sua administração na maior economia possível.

Assim temos visto proceder, principalmente, os governos dos Estados do Rio e Minas.»

Será brevemente inaugurado no cemiterio de S. João Baptista, no Rio, o mausoléu do sr. Isidoro Errazuriz, o inditoso ministro do Chile, fallecido naquella capital no principio deste anno.

O monumento, que foi mandado construir pelo governo do Chile, será de marmore e terá um busto em bronze do illustre morto. O plano é do escultor brasileiro sr. Ludovico Berra e pelo mesmo está sendo executado.

Passou-se ante-hontem o anniversario do imperador do Japão.

O sr. Yngoro Miura, encarregado de negocios des e paz, commemorando o anniversario do seu soberano, offereceu em Petropolis, no Hotel da Europa, um almoço ao corpo diplomatico, ao qual compareceu o sr. Ministro das Relações Exteriores.

Do boletim da Estatistica Demographica Sanitaria da Capital Federal, correspondente ao 3.º semestre deste anno, extrahimos os seguintes dados:

Entraram 67.948 pessoas e sahiram..... 61.006; deram-se 3.560 nascimentos, 3.315 obitos e 338 casamentos.

O engenheiro civil, dr. Julio Carneiro Vidal, ao retirar-se desta cidade para a Capital Federal, teve a gentileza, que lhe agradecemos, de enviar-nos o seu cartão de despedida.

Julga-se que o governo norte-americano ordenou ao almirante Dewey e ao general Merrit que recomencem as hostilidades contra os hespanhoes que se acham nas Felippinas, a pretexto de que a Hespanha quebrou o tratado das preliminares da paz, retardando a evacuação de Cuba.

Na casa Luiz de Rezende & Comp., da Capital Federal, estão expostos os minas que o Estado de Alagoas vai offerecer ao sr. dr. Prudente de Moraes e que consistem em uma baixela de prata dourada, artisticamente enzeada, e um faquero completo de prata para mesa e sobremesa.

Na caixa que contém a baixela vê-se um escudo de prata com as armas daquelle Estado, encimado pela seguinte dedicatória: «Ao exm. sr. dr. Prudente José de Moraes Barros, o Estado de Alagoas—15 de novembro de 1894 a 15 de novembro de 1898.»

O marechal Blanco y Arenas, que governou a ilha de Cuba durante o periodo sangui-nolento da revolução e que assistiu o desmoronamento do poderio colonial da Hespanha sem nada poder fazer, resolveu embarcar para sua patria no dia 20 do corrente, data em que os americanos tomarão a direção da ilha.

La Prensa demonstra graphicamente que desde 1776 a Republica Argentina tem perdido 1.428.532 kilometros, sob a fórma de concessões ás Republicas vizinhas.

Os titulos brasileiros tiveram no dia 2, em Londres, a seguinte cotação:

1889, de 4.ª a.....	54
1895, de 5.ª a.....	63
Oeste de Minas a.....	57 1/2

Acabam de converter-se á Egreja Catholica dois notaveis pastores protestantes: o revd. Jorge M. P. Boms e o revd. B. W. Mathurin. O primeiro delles, cujos ascendentes foram todos methodistas, diz que desde 1896 estudava a religião catholica, e que, quanto mais a estudava, mais se convencio da veridade della.—O outra cuja conversão data do anno passado, acaba de receber a ordem sacerdotal, sendo officiante o Cardinal Arcebispo de Westminster. O novo sacerdote, antes de começar os seus trabalhos em Londres, irá a Roma.

BRIGADA POLICIAL

Serviço para hoje:

Guarda do Palacio, o alferes do 2.º, addido ao 1.º batalhão, Paulo Ferreira da Cunha. Ronda de visita, o tenente José de Castro Berquó e alferes João Lino dos Santos.

O 1.º batalhão dá as guardas do Palacio, Secretaria das Finanças, promptidão na Secretaria da Policia e 60 praças para o policiamento da cidade.

Uniforme: 7.º para os officiaes e 4.º para as praças.

A banda de musica do 1.º batalhão da Brigada Policial tocará hoje, no Palacio Presidencial, as seguintes peças:

Dobrado — Gaúcho.
Marcha — Marietta.
Fantasia — Barbier de Séville.
Mazurka — Violeta.
Polka — Pschiutt.

HOSPEDES E VIAJANTES

Hospedaram-se nos hotéis abaixo mencionados:

Grande Hotel, os srs. Vespasiano Duarte e Alfredo de Azevedo Alves, vindos do Rio de Janeiro; dr. Augusto Ribeiro Mendes e sua exm esposa vindos de Bomfim; Zeferino de Andr dr, vindo de Juiz de Fora; Arthur Joviano, vindo de Barbacena; dr. F. Langhernek e José Tuller, vindos de Miguel Burnier.

Oliveira, os srs. Paul Martin Tanke e Pedro Ribeiro, vindos de Palmyra; Manoel Cabral Mendes, vindo da Barra do Pirahy; Alexandre Dias, vindo de Juiz de Fora; Justino Mala e J. C. Pinheiro, vindos de Sabará.

Chegaram hontem:

De Ouro Preto, o sr. Antonio Rodrigues de Nascimento.
De Morro Velho, o sr. coronel Ignacio Magalhães e sua exma. familia.
De Barbacena, o sr. Arthur Joviano.
De Bomfim, o sr. dr. Augusto Ribeiro Mendes e sua exma. esposa.
De Juiz de Fora, o sr. Zeferino de Andrade.

Seguiram hontem:

Para Lavras, os srs. dr. Augusto Franco Lima e Joaquim Gomes Carneiro.
Para Ouro Preto, o sr. Manoel Corrêa Burgos.
Para Sabará, o sr. José Pereira.

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL DO «MINAS GERAES»

RIO, 4.

O julgamento dos implicados no attentado de 5 de novembro corre com animação, parecendo que só terminará amanhã.

Foram nomeados ministros plenipotenciários do Brasil os srs. drs. Francisco Cunha, junto ao governo da Bélgica; Mello Alvim, ao de Portugal e Araújo Beltrão, ao da Hespanha.

No mesmo lugar onde foi assassinado o saudoso marechal Bittencourt será amanhã levantado artístico monumento, planejado por Bernardelli e executado pelos officiaes do Arsenal de Guerra.

O monumento consiste em uma columna tendo no alto o busto do grande soldado.

O sr. dr. Campos Salles, Presidente eleito da Republica, leu hoje para seus ministros a mensagem que o mesmo dirigirá à Nação Brasileira no dia 15 de novembro.

O sr. Severino Vieira não esteve presente.

SEÇÃO ALHEIA

Lage de Tiradentes

AGRADECIMENTO

Cada vez em que os tempos se distanciarem da quadra horrível em que tive a aventura desgraçada de prostrar-me no leito da dor, acobrunhado pela terrível enfermidade — pneumonia, mais grato confessar-me hei aos habitantes desta arraial e de todo districto, pela prova viva de desinteressada amizade e consideração que se dignaram de dar-me com suas honrosas visitas e inolvidáveis serviços durante o periodo de amarguras em que guardei o leito.

Devo ainda, e com razão de sobra, salientar aqui os nomes dos illustres srs. dr. Viriano Caldas, verdadeiro apostolo da sciencia medica e o intelligente e habil pharmaceutico, capitão Joaquim Leonel de Rezende Lara, que, com admiravel desvelo, empenharam-se pelo restabelecimento de minha saúde.

Egual fineza devo á exma. sra. d. Maria Senhorinha de Mello, que de tão boa vontade prestou-me relevantes serviços.

Ao dr. Viriano, capitão Joaquim Leonel, d. Senhorinha de Mello e aos que me honraram com suas visitas, confesso-me, além de grato, verdadeiramente grato.

Lage de Tiradentes, 26 de outubro de 1898.

— José Jacintho Lara Sobrinho.

Aos eleitores do 5.º districto

Apresento-me candidato a um lugar de deputado ao Congresso Mineiro na eleição que se effectuará a 15 de novembro.

Já em 1894 fui honrado com grande votação, e isso anima-me a pedir de novo aos eleitores o seu valioso auxilio na eleição de 15 de novembro, na esperança de merecer-lhes a confiança para representar o districto.

Nada posso prometter senão a maxima lealdade na execução do mandato, si este fór-me conferido.

S. Gonçalo da Ponte, 20 de outubro de 1898.—Padre Jacintho Evangelista Pinheiro.

Congresso Mineiro

5.º DISTRICTO ELEITORAL

Para deputados:

Dr. José Candido de Sousa Vianna.
Dr. Francisco Alves Moreira da Rocha.
Padre Jacintho Evangelista Pinheiro.
Vasco Azevedo.
Luiz Christiano Martins Pereira.
Dr. Candido José Coutinho da Fonseca Junior.

(5-1)

Eleição senatorial

AO ELEITORADO MINEIRO

Consultado por alguns amigos si manteria a minha candidatura a deputado estadual pela quinta circumscripção, respondi-lhes: Apresento-me candidato a senatoria no proximo pleito de 15 de novembro, na vaga aberta pelo sr. J. Nepomuceno Kubitschek.

Militando ha muitos annos na imprensa e na politica, desde os tempos da propaganda republicana, já me afastei da estrada que a minha consciencia apontava como directriz do patriotismo, conquistando por vezes desaffectos e dissabores.

Como manifesto apresentar-sei apenas a minha lealdade e já bastante conhecida campanha jornalística e o eleitorado de Minas, si julgar a inspirar-se pelo interesse do Estado, que dá o seu voto em favor das urnas.

Taboleiro Grande, 30 de outubro de 1898.—Antonio Assis Falcão.

(4-2)

Circumscripção

Atacado de rheumatismo articular desde tempos a esta parte, e aconselhado pela sciencia a fazer uso de banhos em Poços de Caldas, resolvi seguir hoje para aquella es-tação thermal, de onde tenciono voltar no fim do corrente mez.

Cidade de Minas, 1.º de novembro de 1898.—Francisco Ferreira da Silva.

(3-2)

1.ª circumscripção estadual

Em resposta ás consultas que me têm sido dirigidas sobre a minha candidatura a um lugar de deputado nas proximas eleições de 15 de novembro, cumprio o dever de declarar aos meus amigos desta 1.ª circumscripção que, em obediencia á disciplina partidaria, deixo de ser candidato nas referidas eleições.

Alvinópolis, 18 de outubro de 1898.—Alonso Starling.

(5-2)

Eleição Estadual

QUINTA CIRCUMSCRIÇÃO

Município do Serro

O legitimo candidato do partido republicano mineiro do Serro é o rev. sr. padre Francisco de Paula Camara, que será galhardamente sustentado neste municipio.

Aos correccionarios dos demais municipios desta 5.ª circumscripção eleitoral, pedimos para secundarem os nossos esforços a fim de sahir triumphante a vontade popular.

O Eleitorado Independente

(10-2)

Declaração

O abaixo assignado declara a esta praça e á do Rio que de hora em diante seu estabelecimento commercial gyrará sob sua unica exclusiva firma.

Bello Horizonte, 1.º de novembro de 1898.

—Emilio Traversa.

(3-2)

Primeira circumscripção eleitoral

Para deputado:

Capitão Candido Eloy Tassara de Padua.

Ouro Preto

15-14

Eleições de 15 de novembro

AO DISTINCTO ELEITORADO DA 1.ª CIRCUMSCRIÇÃO

Desejando continuar a occupar a cadeira de Deputado Estadual com que fui honrado a 15 de agosto do anno p. p. peço aos srs. eleitores se dignem suffragar o meu nome nas eleições de 15 de novembro p. futuro, garantindo-lhes que no exercicio do novo mandato continuarei a proceder com imparcialidade, zelo e dedicação.

Ouro Preto, 26 de outubro de 1898.—Candido Eloy Tassara de Padua

(10-5)

1.ª Circumscripção eleitoral

Para Deputado ao Congresso Mineiro o capitão Honorio Firmino Carneiro Belfort, residente em Marianna.

Muitos eleitores.

(20-11)

1.ª circumscripção eleitoral

Para deputado ao Congresso deste Estado, o illustrado professor da Escola Normal de Ouro Preto, Arthur dos Santos Mourão.

Muitos eleitores.

(10-8)

Estado de Minas

2.ª CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Muitos eleitores desta circumscripção apresentam como candidato a um lugar no Congresso Estadual, o nome acaes conhecido do coronel dr. José Theotônio Pacheco, distincto advogado residente na cidade de Viçosa.

Muitos eleitores

(30-28)

Declaração

José Dias Duarte faz saber que, havendo outra pessoa de igual assignatura, passa-se a assignar José de Sousa Dias Duarte.

José de Sousa Dias Duarte
Minas, 1.º de novembro de 1898.

(3-3)

1.ª circumscripção eleitoral

Para deputado: o tenente-coronel honorario do exercito brasileiro Sotheben Cesarde Mello.

Ouro Preto, 27 de outubro de 1898.

(5-4)

Eleição senatorial

Tendo sido consultado por diversos amigos de diferentes pontos do Estado — si mantendo ou não a minha candidatura á eleição de senador estadual, respondo-lhes pela affirmativa: Sou candidato á eleição de 15 de novembro proximo, e, si não me for adversa a sentença das urnas, continuarei a pugnar pelos interesses do Estado, como tenho feito até aqui.

Aos meus amigos alludidos, assim como ao distincto corpo eleitoral, cuja independencia é reconhecida, serai agradecido pelos suffragios que dispensarem ao meu obscuro nome.

Ouro Preto, 10 de outubro de 1898.—Francisco Ferreira Alves.

30-22

EDITAES

Comarca de Bambui

O dr. Antonio Felipe Paulino de Figueiredo juiz, de direito da Comarca de Bambui, etc.

Faz saber aos qua o presente edital virem ou delle noticia tiverem que se acham em concurso os logares de escrivão de paz; distribuidor partidário e de contador e partidário desta comarca. São, portanto, convidados os pretendentes ao provimento vitalicio dos referidos officios a apresentarem perante este juizo dentro do prazo de—trinta dias—contados da data da affixação desta na c-marca, os seus requerimentos datados e assignados, por si ou seus procuradores, e instruidos dos seguintes documentos: auto de exame de sufficiencia e calligraphia; certidão de exame da lingua portugueza e arithmetica até a theoria das proporções; folha corrida, certidão de idade ou documento que a supra; prova de já terem sido vacinados ou revaccinados em periodo não superior a cinco annos; attestado medico de capacidade physica e quaisquer documentos comprobatorios de capacidade moral e profissional. E para que chegue a noticia a todos mandou passar este para ser affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa official do Estado. Dado e passado nesta cidade de Bambui, aos 18 de outubro de 1898. Eu João da Costa Lima, escrivão do primeiro officio o escrevi.—Antonio Felipe Paulino de Figueiredo.

Era o que se continha no referido edital por mim affixado na porta da casa da Camara Municipal, do que dou fé, e no mesmo dia dezoito de outubro de 1898. Eu João da Costa Lima, escrivão o escrevi, cópias, conferi e assigno.—João da Costa Lima.

(10-1)

Comarca do Manhuassu

O dr. Manoel Joaquim de Lemos, juiz de direito desta cidade e comarca do Manhuassu.

Faz saber a todos quantos este virem que pelo advogado dr. Candido Borges da Fonseca me foi apresentada a petição do teor seguinte: Illustrissimo senhor doutor juiz de direito. Diz Antonio Penna que se estando procedendo inventario dos bens do fallecido Manoel Joaquim Alves, cujo lha ficou a dever a quantia de tres contos e dez mil reis e juros que se liquidar, como consta dos documentos, vem requerer a v. exc. que sejam separados bens para seu pagamento depois de ouvidos o inventariante e promotor da justica pelos herdeiros ausentes, expedindo-se os respectivos editaes de intimação aos herdeiros ausentes para dizerem sobre a veracidade dos creditos juntos a esta, no prazo legal.

Nestes termos, peço a v. exc. que se digno deferir na forma requerida juntando esta aos autos respectivos. Espera receber mercê.

Manhuassu, 23 de maio de 1898. O advogado, Candido Borges.

Respondam os interessados, o sr. promotor da justica e curador dos ausentes. Manhuassu, 24 de maio de 1898 — Manoel Joaquim de Lemos. Convido portanto a todos os interessados no referido inventario para no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste, virem a este juizo se habilitarem e dizerem sobre os referidos documentos, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Manhuassu, aos 10 de setembro de 1898. Eu Samuel Christiano de Castro, escrivão de orphãos e ausentes, o escrevi.—Manoel Joaquim de Lemos.

(3-1)

1.º districto de Terras e Colonização

Para que chegue ao conhecimento de todos quanto interessar p. essa, faço publico que por decreto n. 1.173, de 27 de mez de agosto proximo findo, foi prorogado por um anno, a partir dessa data, o prazo fixado nos arts. 23 e 24 da lei n. 27, de 25 de junho de 1892, para apresentação de requerimentos para a legitimação de p.esses e revalidação de sesmarias e outras concessões sujeitas a essas formalidades e situadas nas seguintes comarcas de que se constituiu o 1.º districto de Terras e Colonização deste Estado, devendo ter as petições apresentadas na cidade do Caratinga, até d. referido districto:

Caratinga, Manhuassu, Carangola, S. Paulo do Muribó, Palmas, Cataguazes, Leopoldina, Rio Novo, S. João Nepomuceno, S. José de Além Parahyba, Mar de Hespanha, Juiz de Fora, Lima Duarte, Turvo, Prados, Lavras, Alfenas, Cabo Verde, Bom Sucesso, Oliveira, Sete Lagoas, Itabira, Abre Campo, Ponte Nova, Viçosa, Piranga, Ubá, Pomba, Barbacena, S. João d'El-Rey, Entre Rios, Bello Horizonte, Sabará, Cuiabá, Santa Luzia, Santa Barbara, Marianna, Ouro Preto, S. Domingos do Prata e Queluz.

Cidade de Minas, 12 de setembro de 1898.—A. Gonçalves Nobrega, engenheiro do 1.º districto de Terras e Colonização.

(22-5)

Comarca de Bello Horizonte

CONVOCAÇÃO DE CREDORES

De massa fallida de José Beisl, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia sete do proximo mez de novembro, ao meio dia, para o fim de assistirem á leitura do parecer da commissão verificadora dos creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si fór apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal.

O doutor Edmundo Pereira Lins, juiz de direito da comarca de Bello Horizonte, etc. Faz saber aos que o presente edital de convocação virem, que correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve a fallencia de José Beisl, achando-se ella nos devidos termos, se passou o presente edital pelo qual convoca os credores da massa fallida de José Beisl para reunirem-se na sala destinada ás audiencias deste juizo, no dia 7 do proximo mez de novembro, ao meio dia, para o fim de ouvirem a leitura do parecer da commissão verificadora dos creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si fór apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal.

Para constar e chegar á noticia de todos, mandou passar este e mais dous de igual teor para serem publicados no orção official «O Minas Geraes», e no «Jornal do Commercio» da Capital Federal e affixado na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos.

Dado e passado nesta cidade de Minas, aos 25 dias do mez de outubro de 1898. Eu, Antonio Alves Pinto, escrivão juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Victor de Mendonça, escrivão, o subscreevi.—Edmundo Pereira Lins.

Estavam collocadas tres estampilhas, sendo duas de selo de folha, ao valor de trezentos reis cada uma e uma de custas judiciais, do valor de quinhentos reis, e todas devidamente inutilizadas. Confere.—O escrivão do 1.º officio, Manoel Victor de Mendonça.

(3-2)

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do sr. dr. director da Escola, faço constar que até o dia 17 de janeiro de 1899, estará aberta nesta Secretaria, a inscrição dos candidatos ao provimento definitivo do logar de lente substituto da 7.ª seção: arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, analyse infinitesimal e geometria analytica.

Os candidatos devem satisfazer os arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do colligo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de setembro de 1898.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

(10-8)

Imposto de transporte

De ordem do sr. Delegado do Thesouro Federal, se faz publico, para conhecimento das administrações das estradas de ferro, quer subvencionadas, quer não, bem como das pertencentes aos governos estaduais, que a importancia mensal arrecadada neste Estado e proveniente do imposto de transporte, regulamentado pelo decreto n. 2.791, de 11 de janeiro ultimo, deve ser, sob pena da multa de 20 a 50 %, a que se refere o art. 12, recolhida dentro dos primeiros 10 dias do mez seguinte, conforme o artigo 7.º, aos cofres desta Delegacia ou aos d. collectoria do municipio a que pertencerem as agencias que cobrarem o imposto.—Delegacia do Thesouro Federal em Minas Geraes, 10 de agosto de 1898.—O escriptuario, José Silverio dos Santos.

(20-19)

Secretaria de Interior

Em nome do sr. dr. Secretario do Interior, faço saber que se acha em praça o fornecimento dos artigos de fardamento abaixo declarados, para as praças da Brigada Policial, a fim de ser arrematado por quem maiores vantagens offerecer aos cofres do Estado:

1.217 apitos de metal branco com corrente.
60 bandas de li encarnada.
120 bonets de panno mescla, com barbicacho para cavallaria.
1.941 bonets de panno mescla para infantaria.
10 bonets de panno mescla para inferiores de estado-menor.
100 bonets de panno mescla para musicos.
2.879 pares de botinas.
3.825 calças de brim branco.
3.825 calças de brim pardo.
2.151 calças de panno mescla com lista.
7.245 camisas de morim.
3.825 capas de brim branco para bonets.
2.115 capas de oleado para bonets.
945 capotes de panno preto.
3.825 ceroulas de algodão trançado.
1.200 cobertores de li encarnada.
4.771 pares de cothurnos.
3 divisas para cabos de esquadra de cavallaria.
100 divisas para cabos de esquadra de infantaria.
1 dita para forriol de cavallaria.

10 ditos para forreiros de infantaria.
3 ditos para forreiros de contra-mestres de infantaria.
2 ditos para 1.º sargentos de cavallaria.
2 ditos para 2.º sargentos de infantaria.
2 ditos para 1.º sargentos corneteiros de infantaria.
3 ditos para 1.º sargentos mestres de infantaria.
1 ditos para 1.º sargento de cavallaria.
10 ditos para 1.º sargentos de infantaria.
10 ditos de panno preto para inferiores de infantaria.
10 ditos de metal amarello para inferiores de infantaria.
20 ditos de couro envernizado de infantaria.
40 ditos de luvas de algodão para cavallaria.
10 ditos de luvas de escossia para infantaria.
7 ditos de correntes de metal amarello para cavallaria.
5 ditos de panno preto.
20 ditos de brim pardo para cavallaria.
30 ditos de brim pardo para infantaria.
10 ditos de panno preto para cavallaria.
1 ditos de panno preto para infantaria.
1 ditos de panno preto para musico.

Os ditos botinas, calças, camisas, cothurnos, tunicas, capotes, panches e cernidos fornecidos por numeros correpondentes as dimensões.
Os ditos de n. 1 deverão ter de circumferencia: os de n. 2, 0m,54; os de n. 3, 0m,56; os de n. 4, 0m,58 e os de n. 5, 0m,57.
As ditos cothurnos serão de ns. 37 a 44.
As ditos de n. 1 terão de comprimento: os de n. 2, 1m,10 e os de n. 3, 1m,05.
As ditos de n. 1 deverão ter 0m,80; as de n. 2, 0m,76 e os de n. 3, 0m,72.
Os ditos panches de n. 1 deverão ter de comprimento: os de n. 2, 1m,17 e os de n. 3, 1m,12.
As ditos que quizerem concorrer á hasta pública deverão apresentar nesta repartição até 15 de novembro vindouro, ás 11 horas da manhã, em que terá lugar a praça, as propostas devidamente selladas, datadas e assignadas (não só pelo proponente mas pelo portador idoneo, solidariamente e sem a possibilidade de fecho, trazendo no involucre a declaração do objecto de que tratam).

As propostas deverão ser acompanhadas de um depósito de fiança e de artigos que o comitente se propoz a fornecer, e quando o comitente se propoz a fornecer os objectos de accordo com as condições da comissão da abertura de propostas apresentar liles, dos tipos adoptados.

As propostas propostas para o fornecimento de artigos de objectos constantes desta edição.

C. O proponente depositará nos cofres da Secretaria das Finanças, antes da abertura das propostas, para garantir a assignatura da proposta, a quantia de 200.000, e sem essa caução não será admitido á praça, embora aberta sua proposta.

C. O comitente, no contracto que assignar, se obriga a cumprir de outras condições, ás seguintes:

A. O comitente pagará pelas amostras accedidas, quando serão rubricadas e ficarão depositadas nesta repartição, até a liquidação do contracto.

A. O comitente pagará os objectos quando os apresentarem, quando não estiverem de accordo com as estipulações do contracto.

A. O comitente pagará as multas em que tiver incorrido, quando comprados no mercado, quando não estiverem de accordo com as estipulações do contracto.

A. O comitente pagará as multas em que tiver incorrido, quando comprados no mercado, quando não estiverem de accordo com as estipulações do contracto.

A. O comitente pagará as multas em que tiver incorrido, quando comprados no mercado, quando não estiverem de accordo com as estipulações do contracto.

Escola Normal de Montes Claros
CONCURSO
De ordem do sr. director annuncio que se acha em concurso pelo prazo de 90 dias, e contar se de hoje, a cadeira de desenho da escola normal desta cidade.
Os candidatos para requererem inscripção deverão provar:
I. Edade pelo menos de 20 annos, não sendo normalista, e de dozeito, sendo normalista.
II. Capacidade moral.
III. Capacidade physica.
IV. Isenção de crimes e molestias incompativeis com o exercicio do magisterio.
Os candidatos podem apresentar em seu abono quaisquer documentos, dos quaes liles será dado recibo pelo secretario.
A inscripção pode ser feita por procurador.
Secretaria da Escola Normal de Montes Claros, 1.º de outubro de 1898.—Luiz Gregorio, secretario.
(30-3)

ANNUNCIOS
«A Educadora»
COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA
Fundada em 20 de setembro de 1890
SEDE SOCIAL—LARGO DE S. FRANCISCO N. 6
RIO DE JANEIRO
Seguros realizados..... 50.000.000\$000
Sinistros pagos..... 1.000.000\$000
Reservas tecnicas..... 1.300.000\$000
Director-presidente—dr. Valentim Magalhães.
Director secretario thesoureiro—Edgar Gambaro.
Secretario da Directoria—Henrique de Magalhães.
«A EDUCADORA»
E' a Companhia que mais vantagens offerece aos seus segurados.
Suas tabellas são menos pesadas que as de qualquer outra companhia congénere.
Tem sempre pago os sinistros, sem a menor reclamação. 24 horas após a apresentação das peças justificativas, como o tem attestado sempre os herdeiros dos socios fallecidos.
Representante geral em Minas—Eteltrudo Pires.
ESCRITORIO—RUA DA BAHIA
(5-2)

Escritorio de procuratorios.—Albino Barbosa da Silva communica a seus constituintes e amigos que se acha de residencia fixa em Belo Horizonte, onde continúa com seu escritorio de procuratorios em todas as repartições estaduais, tendo em Ouro Preto pessoa de sua confiança que trata dos negocios das repartições federaes, debaixo de sua responsabilidade.
Rua Padre Rolim, na cidade de Minas, outubro de 1898
(15-4)

PSALMODIAS
Contos e fantasias, iniciando a Collecção Rosa, impressa a duas cores
DE
FIDEI YORI
1 volume..... 23000
Na Livraria e Papelaria
RIANT & COMPANHIA
MINAS
(10-8)

Serraria a vapor e deposito de materias para construção.—F. Carvalho & Comp., tendo aquirido do sr. Faustino de S. Moreira sua serraria a vapor e bem montado deposito de materias, á Avenida Amazonas desta cidade, promptificam-se a fornecer aos srs. construtores as materias de que preciseis por modicos preços.
Vendas só a dinheiro.
Avenida Amazonas, junto á igreja do Rosario.
(10-8)

Procuratorios.—José Januario Gondim e Lincoln Alme da continuam com seu escritorio de procuratorios nesta Capital, á avenida Affonso Penna, entre as ruas Tupinambás e Caethés e em Ouro Preto á rua Tiradentes, 33.
Incumbem-se de todo e qualquer negocio perante as repartições publicas estaduais e federaes, mantendo a commissão de 2 % pelos recebimentos; assim como, fazem pagamentos na Capital Federal, por seus constituintes, independente de commissão.
Minas, 18 de outubro de 1898.
(10-7)

Licções
O abaixo assignado lecciona a domicilio e em sua residencia as materias seguintes: Latim, Francez, Portuguez, Geographia e Musica.
Trata-se com o mesmo, á rua das Alagoas, junto á esquina da rua S. Rita Durão.—Antonio Patricio de Assis.
(20-4).

A Alfaiataria da Capital é a melhor do Estado de Minas. Avenida da Liberdade. Raul Mendes & Comp.
(30-8)

Papel para embrulho.—Vende-se na Imprensa Official a 3500 a arroba.

MAJOR VICENTE VASCONCELLOS
Idalécia Vasconcellos de Almeida Brant e Francisco J. de Almeida Brant, sumamente gratos a quantos os acompanharam no acerbo transe com que os amargurou o passamento do seu amado pai e sogro, o major Vicente Ribeiro da Silva Vasconcellos, fallecido em Diamantina a 31 de outubro, convidam as pessoas de sua amizade para assistirem á missa que por alma daquelle finado será rezada na Matriz de Ouro Preto, ás 8 horas da manhã de 7 de corrente.
Ouro Preto, 3 de novembro de 1898.

Alfaiataria Sul America
Tendo sido dissolvida a sociedade commercial que gyrava na praça desta Capital, sob a firma M. Del Vecchio, Irmão & Polhesa, ficou todo o activo e passivo a cargo dos socios M. Del Vecchio & Irmão, retirando-se o socio Polhesa pago e satisfeito.
Minas, 4 de novembro de 1898.—M. Del Vecchio & Irmão.
(3-1)

Atenção
O abaixo assignado vende por preços modicos pedra para passeios, de excellente qualidade, bem assim para soleiras, etc.
Encarrega-se tambem do assentamento, garantindo a perfeição das obras de que se encarregar.
Para tratar com sr. Alfredo Ribeiro, no «Restaurant do Congresso».
Manoel Garcia Vidal, Horta Velha — E. F. Central do Brasil.
(3-1)

A' Praça
Avelino Fernandes, gerente e socio responsavel da firma «Avelino Fernandes» e socio commanditario da firma Pereira Arede & Comp., communica a esta praça e á do Rio de Janeiro, que estas firmas nada devem commercialmente falando; entrando as mesmas em franca liquidação com a sua proxima mudança para a Capital do Estado.
Solicita de todos os seus devedores virem saldar suas contas até 10 do proximo mez, a rua do Tiradentes n. 38, e desse dia em diante, a liquidação ficará a cargo de seu respeitavel amigo, o sr. tenente Juvencio Periquito e Sousa Rodrigues, revestido de todos os poderes que são para este fim permitidos em direito.
Ouro Preto, 20 de outubro de 1898.—Avelino Fernandes.
(5-4)

Calçado baratissimo.—No deposito da fabrica a vapor de Corrêa & Corrêa, á rua do Espirito Santo, perto da papelaria Beltrão.
BELLO HORIZONTE
(30-12)

ATTENÇÃO
Vende-se uma casa solidamente construida, na rua dos Guaycurús, no lote 14, quarteirão 20, secção primeira, fundos do Grande Hotel Antunes, proximo á estação. Tem commodos para negocio e familia; para tratar com Antonio Maria da Silva Carvalho, na rua da Bahia.
(8-7)

A' PRAÇA
Avisamos ás pessoas que têm transacções com a nossa casa commercial que não façam transacção alguma relativa á nossa casa, por intermedio de Joaquim José de Rezende a quem casamos os poderes de nosso co-brador, por irregularidades commettidas pelo mesmo individuo, cuja responsabilidade criminal vamos tratar de promover.—A. Haas & Comp.
(3-2)

Clinica medica-cirurgica e obstetrica.—Do dr. Pinheiro de C. mpos.
Residencia: Avenida 17 de Dezembro, chalet n. 5, no fim da rua Rio Grande do Norte. Chamados a qualquer hora. Consultas todas as manhãs, das 8 ás 10.
(1-4)

Advocacia
O desembargador Carlos Honorio Benedicto Ottoni continúa com seu escritorio de advocacia nesta Capital.
Residencia á rua da Bahia.
15-3

ADVOGADO
RANDOLPHO FABRINO
CIDADE DE MINAS — Hotel Romarill

Borracha
FABRICAS UNIDAS DE ARTEFACTOS DE BORRACHA De Harburgo e Vienna
Esta companhia compra BORRACHA em BRUTO—qualquer quantidade. Informações com os seus unicos agentes, Victor Ulsander & Comp.
33—Rua General Camara—33 Rio de Janeiro
(19-11)

DR. V. BHERING
COM PRATICA RECENTE EM PARIZ E ITALIA, EX-OCULISTA-CIRURGIÃO DO HOSPITAL DE OURO PRETO, ESPECIALISTA NAS MOLESTIAS DOS OLHOS, DOS OUVIDOS, DA GARGANTA E DO NARIZ. SYPHILIS. OPERAÇÕES.
Cura rapida e radical dos estreitamentos da urethra, fistulas, hemorroides, etc.
Inflamação e ulcerações do utero, hemorragias, corrimentos e tumores.
Molestias das crianças. Febres.
Consultorio: rua do Espirito Santo, das 11 ás 2 horas.
Residencia: rua do Padre Rolim (6.ª secção).
(1-5)

Banco de Credito Real de Minas
CAPITAL 7.000.000\$000
SEDE SOCIAL EM JUIZ DE FORA, AGENCIAS EM BELLO HORIZONTE, CATAGUAZES E RIO DE JANEIRO
Empréstimos hypothecarios com amortização. Prazo: — 10 a 20 annos. Taxa de juros 9 1/2 %.
Os empréstimos são feitos 1/3 em moeda corrente e 2/3 em letras hypothecarias, cujos juros e capital gozam da garantia do Estado de Minas. Empréstimo se até á concurrencia da 3.ª parte do valor dos immoveis.
Carteira commercial: — desconta letras e papeis de credito, faz adiantamento sob caução de t-tulos publicos, recebe depositos em conta corrente e a prazo fixo, ás taxas seguintes:
c/c de movimento..... 3 %
3 mezes..... 4 %
6 «..... 5 %
9 «..... 6 %
12 «..... 7 %
24 «..... 7 1/2 %
36 «..... 8 %
Pela carteira cambial em letras de cambio. Correspondentes: Comptoir National d'Escompte de Paris, na França e Inglaterra. Hamburger Filiale der Deutscher Bank, na Alemanha. Banco de Portugal, em Portugal. Meuricoffe & Comp., na Italia, e Ladanbourg, Thulman & Comp., nos Estados Unidos da America do Norte.
As letras hypothecarias emitidas pelo Banco são titulos do maior repouso, inteiramente garantidos pelo capital social, fundo de reserva e pelos immoveis hypothecados. Gozam de garantia do Estado de Minas.
(20-11)

Collegio Mineiro
OURO PRETO
Director—Dr. José Januario Carneiro.
Este estabelecimento de ensino, dispõe de completo e habilitissimo corpo docente, acha-se nas condições de preparar seus alumnos, não só para os exames do curso do Gynasio Mineiro, como tambem para os exames de preparatorios exigidos para a matricula nas academias. Tem apresentado em diversas épocas de exames 1.298 alumnos:
Aprovados com distincção..... 82
Idem plenamente..... 430
Idem simplesmente..... 574
Reprovados ou inhabilitados..... 212
1.298
(Aprovações por cem alumnos)..... 84 %

Pensões
Alumnos internos..... 720\$000
Idem, semi-internos..... 540\$000
Idem, externos..... 180\$000

Observações
1. A pensão é paga em duas prestações, sendo a primeira de 400; para os internos, 300; para os semi-internos, 100; para os externos, no dia da matricula, e a segunda em 1.º de fevereiro.
2. Os alumnos internos têm direito a roupa lavada, receitas, medicamentos, livros, papel, pennas, tinta e lapis.
3. Os paes dos alumnos devem ter correspondentes nesta cidade ou no Rio de Janeiro
20-14

Advogados.—Os doutores Lameel Franzen e Bernardino Augusto de Lima advogam em primeira instancia e perante a Relação do Estado.—RUA DOS BENEFICIENTES OU RUA DO RIO GRANDE DO NORTE.—TIPOGRAPHIA DO Forum.—BELLO HORIZONTE (nova capital de Minas).

Minas—Imprensa Official do Estado—1898